

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVI

FLORIANÓPOLIS, 14 DE SETEMBRO DE 2017

NÚMERO 7.169

## MESA

Silvio Dreveck  
**PRESIDENTE**

Aldo Schneider  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Mário Marcondes  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Kennedy Nunes  
**1º SECRETÁRIO**

Dirce Heiderscheidt  
**2ª SECRETÁRIA**

Ana Paula Lima  
**3ª SECRETÁRIA**

Maurício Eskudlark  
**4º SECRETÁRIO**

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Darci de Matos  
Vice-Líder: Valdir Cobalchini

## PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

**PARTIDO DO MOVIMENTO  
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**  
Líder: Mauro de Nadal

**PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO**  
Líder: Milton Hobus

**BLOCO PARLAMENTAR  
PP, PR, PSB**  
Líder: José Milton Scheffer

**PARTIDO DOS TRABALHADORES**  
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL  
DEMOCRACIA BRASILEIRA**  
Líder: Dóia Guglielmi

**PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL**  
Líder: Cesar Valduga

**PARTIDO SOCIAL CRISTÃO**  
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO  
TRABALHISTA**  
Líder: Rodrigo Minotto

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Jean Kuhlmann - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
José Nei A. Ascari  
Darci de Matos  
Dirceu Dresch  
João Amin  
Marcos Vieira  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente  
Marcos Vieira - Vice-Presidente  
Manoel Mota  
Milton Hobus  
Cesar Valduga  
Valdir Cobalchini  
Luciane Carminatti

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente  
José Milton Scheffer - Vice-Presidente  
Antonio Aguiar  
Dóia Guglielmi  
Manoel Mota  
Gabriel Ribeiro  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente  
Cesar Valduga - Vice-Presidente  
Dirceu Dresch  
Manoel Mota  
Fernando Coruja  
Jean Kuhlmann  
Altair Silva

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei A. Ascari - Presidente  
Serafim Venzon - Vice-Presidente  
Luciane Carminatti  
Antonio Aguiar  
Romildo Titon  
Cleiton Salvaro  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
Manoel Mota  
Gelson Merisio  
Altair Silva  
Marcos Vieira

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Antonio Aguiar - Vice-Presidente  
Luciane Carminatti  
Fernando Coruja  
Milton Hobus  
Gabriel Ribeiro  
José Milton Scheffer  
Patricio Destro  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente  
Mauro de Nadal - Vice-Presidente  
José Milton Scheffer  
Dóia Guglielmi  
Valdir Cobalchini  
Pe. Pedro Baldissera  
Cesar Valduga

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Cleiton Salvaro - Presidente  
Dirceu Dresch - Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
Jean Kuhlmann  
Nilso Berlanda  
Dóia Guglielmi  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Valdir Cobalchini - Presidente  
Ricardo Guidi - Vice-Presidente  
Mauro de Nadal  
Neodi Saretta  
João Amin  
Dóia Guglielmi  
Cesar Valduga

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Antonio Aguiar - Presidente  
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente  
Luciane Carminatti  
Fernando Coruja  
Gelson Merisio  
Ismael dos Santos  
Altair Silva  
Cleiton Salvaro  
Dóia Guglielmi

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Mauro de Nadal - Presidente  
Cesar Valduga - Vice-Presidente  
Fernando Coruja  
Dalmo Claro  
Dirceu Dresch  
Nilso Berlanda  
Marcos Vieira

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente  
Ricardo Guidi - Vice-Presidente  
Manoel Mota  
Dirceu Dresch  
Patricio Destro  
Serafim Venzon  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente  
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente  
Antonio Aguiar  
Serafim Venzon  
Ricardo Guidi  
Natalino Lázare  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente  
Pe. Pedro Baldissera - Vice-Presidente  
Darci de Matos  
Romildo Titon  
Manoel Mota  
Altair Silva  
Dóia Guglielmi

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Antonio Aguiar - Vice-Presidente  
José Milton Scheffer  
Serafim Venzon  
Fernando Coruja  
Dalmo Claro  
Cesar Valduga

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patricio Destro - Presidente  
Milton Hobus - Vice-Presidente  
Fernando Coruja  
Romildo Titon  
Pe. Pedro Baldissera  
Serafim Venzon  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serafim Venzon - Presidente  
Ismael dos Santos - Vice-Presidente  
Valdir Cobalchini  
Fernando Coruja  
Neodi Saretta  
Nilso Berlanda  
Narcizo Parisotto

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Narcizo Parisotto  
Serafim Venzon  
Romildo Titon  
Dalmo Claro  
Natalino Lázare

<p><b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b></p> <p><b>Coordenadoria de Publicação:</b> Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p><b>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário:</b> Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p><b>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</b></p> <p><b>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos:</b> Responsável pela impressão.</p>	<p><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b></p> <hr/> <p><b>EXPEDIENTE</b></p> <hr/>  <p><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVI</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 24 PÁGINAS</b> <b>TIRAGEM: 4 EXEMPLARES</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>Plenário</b> Ata da 081ª Sessão Ordinária realizada em 06/09/2017 ..... 2</p> <p><b>Publicações Diversas</b></p> <p>Atas de Comissões ..... 4</p> <p>Permanentes..... 4</p> <p>Avisos de Publicação ..... 6</p> <p>Extratos..... 6</p> <p>Ofícios..... 7</p> <p>Portarias..... 8</p> <p>Projetos de Lei ..... 9</p> <p>Projeto de Lei Complementar... .. 19</p> <p>Redações Finais ..... 20</p> <p>Termos de Doação..... 23</p>
--	--	--

## P L E N Á R I O

# ATA DA 081ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2017 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO SILVIO DREVECK

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Aldo Schneider - Altair Silva - Ana Paula Lima - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Dalmo Claro - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Dóia Guglielmi - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gelson Merísio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - José Nei Ascarí - Luciane Carminatti - Manoel Mota - Mário Marcondes - Milton Hobus - Narcizo Parisotto - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Nilson Gonçalves - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Ricardo Guidi - Romildo Titon - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Silvio Dreveck

Ana Paula Lima

DEPUTADO SILVIO DREVECK

(Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

\*\*\*\*\*

### Breves Comunicações

DEPUTADO DIRCEU DRESCH (Orador)

- Avalia o grave momento político e econômico em que vive o país desde 2016, acrescentando, agora, a agravante participação do Judiciário que defende corruptos e bandidos, além da participação da imprensa estampando

situações e denúncias levianas, delatores e criminosos tornando-se heróis com o intuito de distrair a população, ao mesmo tempo em que menciona os nomes de Lula e de Dilma Rousseff, como partícipes de tais eventos, induzindo o eleitor à veracidade dos fatos.

Em contrapartida, faz um paralelo do desempenho do governo atual que está saqueando o setor energético, o petróleo, as terras da Amazônia e, em breve, a previdência social, e afirma que há necessidade de um movimento com os políticos, com a sociedade para a revogação de tais medidas que entregam o Brasil ao capital internacional, em detrimento à saúde, à educação e à geração de empregos e renda. [Taquígrafa: Elzamar]

DEPUTADO CESAR VALDUGA (Orador)

- Aproveita a data, véspera do Dia da Independência do Brasil, para tratar sobre algo que considera fundamental para o país, que é a soberania nacional, destacando que a preocupação com a soberania nacional permeia a formação do estado-nação desde sua fundação, e que encontra-se nos regramentos formulados pelos constituintes de 1988 a clara afirmação do papel do estado como fomentador e viabilizador da conquista da soberania nacional.

Alude que a Constituinte de 88 não rompeu com o sistema capitalista, mas quis que se formasse um capitalismo nacional autônomo, isto é, não dependente. Explica que

a Constituição criou condições jurídicas fundamentais para a adoção do desenvolvimento autocrizado, nacional e popular, que possibilita marchar para um sistema econômico desenvolvido, em que a burguesia local e seu estado tenham o domínio da produção, do mercado, e a capacidade de competir no mercado mundial, dos recursos naturais e da tecnologia.

Entretanto, alerta para os movimentos feitos pelo governo Temer, de desmonte e inviabilização da indústria nacional, uma estratégia de ruptura com o que reconhecemos como soberania nacional, de dependência econômica e tecnológica internacional, além da omissão do estado em seguir capitaneando o desenvolvimento nacional, abrindo mão de estar à frente de setores estratégicos, como o energético, portuário, financeiro, tecnológico, científico e de comunicação.

Informa que foi criada no Congresso Nacional a Frente Parlamentar Mista de Defesa da Soberania Nacional, que conta com mais de 200 deputados e 18 senadores, tendo em vista que o país está refém dos interesses internacionais e dos desejos mais desavergonhados dos banqueiros e rentistas, e afirma que não há, em momento algum, intenção do governo federal em fortalecer o capital nacional, a burguesia nacional, que é quem gera empregos aqui e paga impostos, reinvestindo aqui os seus lucros. [Taquígrafa: Sara]

DEPUTADO SERAFIM VENZON (Orador) - Faz menção ao Dia da Independência do Brasil, destacando que a independência brota da autonomia de cada cidadão, porém lamenta que hoje ainda grande parte da população esteja presa à miséria e ao desemprego.

Apresenta *slides* mostrando um resumo do projeto da reforma tributária proposto pelo deputado federal Luiz Carlos Hauly, ressaltando que seu objetivo fundamental é usar a tributação como uma maneira de provocar o crescimento econômico e melhorar a distribuição de renda no Brasil. Destaca que o sistema tributário atual é caótico, confuso, favorecendo a sonegação e a renúncia fiscal. Esclarece as melhorias que a reforma traria, demonstrando a importância da aprovação da mesma para promover o desenvolvimento do país. *[Taquígrafa: Cristiany]*

\*\*\*\*\*

#### Partidos Políticos

Partido: PT

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Orador) - Informa a realização da 24ª Romaria da Terra e das Águas, que ocorrerá em Pescaria Brava, no sul do estado, domingo, dia 10 de setembro, comentando que haverá a participação de inúmeros movimentos sociais, organizações populares e pastorais das igrejas, também com a presença de entidades do Rio Grande do Sul e Paraná.

Destaca que a temática do evento será sobre a partilha da terra, que envolve questões da Reforma Agrária, além de debates com relação o acesso a créditos, educação, saúde, moradia, ressaltando que teremos também o tema central relacionado aos Biomas, aos ecossistemas, a casa comum, e a vida que se relaciona, e se comunica com todos os sistemas que envolvem o planeta, salientando que a Pastoral da Juventude, estará presente no dia anterior, para acolher e organizar os romeiros.

Conclui dizendo que será um momento de profunda reflexão e compromisso, para se amenizar a complexidade que envolve a todos serem desafiados a construir ações concretas, e que o bem público possa continuar a fazer parte da nossa vida e história. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

Partido: PP

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER (Orador) - Comunica a comemoração de mais uma etapa vencida em relação à EEB Catulo da Paixão Cearense, de Sombrio, que recebeu a ordem de serviço para obra de recuperação e ampliação, salientando que os vencedores são os alunos que frequentarão a mencionada escola no próximo ano.

Faz referência à questão da saúde pública no Brasil e no estado de Santa Catarina sobre a dívida do estado com os hospitais filantrópicos, destacando o caso de Criciúma, Hospital São José, que atende os mais carentes. Ao mesmo tempo, discorre sobre os escândalos como malas de dinheiro, corrupção no atual governo e ex-governos, enquanto os brasileiros sofrem por falta de atendimento do SUS, bem como o não reajuste da tabela do sistema causando prejuízos aos hospitais filantrópicos e públicos, os quais mesmo com todas as dificuldades mantêm suas portas abertas, ainda que de forma difícil.

Menciona o déficit orçamentário na saúde do estado ao lembrar o papel da Alesc quando destinou aproximadamente R\$ 90 milhões, sendo que no presente ano destinou cerca de R\$ 18 milhões e assumiu o compromisso de repassar mais dez milhões, bem como a aprovação de uma emenda constitucional elevando de 12% para 15% o valor dos recursos a serem concentrados no orçamento da secretaria de Saúde.

Aborda o Projeto de Lei n. 13/2017, que está parado na Casa, sendo que o referido projeto trata da regularização do porto de São Francisco do Sul, o que trará superávit para o orçamento do estado, o qual canalizará para a secretaria de saúde. Assim, devido ao acordo de líderes assumido, pede a tramitação do mesmo o quanto antes para que possamos fechar a equação orçamentária estadual e resolver as questões da saúde pública catarinense.

Por fim, enaltece a boa notícia da aprovação pelo Congresso Nacional do financiamento de juros subsidiados para os hospitais filantrópicos, assim espera que o Parlamento catarinense construa também boas notícias para a saúde de Santa Catarina.

Deputado Neodi Saretta (Aparteante) - Corroborava o tema abordado pelo deputado. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Partido: PSDB

DEPUTADO SERAFIM VENZON (Orador) - Reporta-se ao pronunciamento do deputado José Milton Scheffer sobre os hospitais, e menciona que atua também na área da saúde pelo SUS. Sabe das dificuldades de pagar a folha de pagamento de funcionários, e afirmar que tal situação é provocada pela desatualização da tabela e a desistência do governo estadual de manter o programa Mutirão de Cirurgias.

Cita a matéria do jornalista Moacir Pereira em que alude um financiamento da Caixa Econômica Federal aos hospitais para quitar dívidas antigas, entretanto afirma que haverá acúmulo de débitos, pois tais instituições não conseguem quitar a dívida do mês.

Diante de tal situação, sugere ao Parlamento Catarinense criar a opção do hospital pagar com AIH - Autorização de Internação Hospital, caso o programa seja instituído e a Caixa confirmar ajuda aos hospitais. *[Taquígrafa: Elzamar]*

DEPUTADA ANA PAULA LIMA (Presidente) - A Presidência suspende a sessão para que possam usar a tribuna o sr. Eduardo Clasen Back, secretário-geral do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis; e ao sr. Samuel Schmidt, diretor-geral do Projeto Cidades Invisíveis. *[Taquígrafa: Elzamar]*

\*\*\*\*\*

#### Ordem do Dia

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Reabre a sessão e dá início à Ordem do Dia.

A Presidência comunica que a comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer favorável ao Ofício n. 0584/2017.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0063/2014.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0176/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0228/2016.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0271/2016.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0319/2017.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0587/2013.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0151/2017, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera, que denomina Edison Daniel Longhi o Ginásio de Esportes do Distrito de Marombas, no município de Brunópolis.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0158/2017, de autoria do deputado Mário Marcondes, que institui o Dia do Vígia da Pesca Artesanal da Tainha, no estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0163/2017, de autoria do deputado Altair Silva, que institui o Dia Estadual do "Coach" no estado de Santa Catarina.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei n. 0379/2016, de autoria do deputado Dirceu Dresch, que reconhece simbolicamente João da Cruz e Sousa como Promotor Público, ao direito que lhe foi negado em 1883.

Conta com parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça; e de Educação, Cultura e Desporto.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0099/2017, de autoria do deputado João Amin, a ser enviado ao Presidente do Deinfra, solicitando informações acerca do cumprimento do cronograma das obras da Rodovia SC-407, que liga os Municípios de Biguaçu e Antônio Carlos.

Em discussão.  
(Pausa)  
Em votação.  
Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.  
Aprovado.  
Moção n. 0159/2017, de autoria do deputado João Amin, a ser enviada ao Asilo Irmão Joaquim, manifestando aplausos pelo trabalho prestado junto à sociedade florianopolitana, eleito uma das 100 melhores organizações não governamentais do Brasil.  
Em discussão.  
(Pausa)  
Em votação.  
Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.  
Aprovada.  
Moção n. 0160/2017, de autoria do deputado Ismael dos Santos, a ser enviada a Soldado PM Iara Crepaldi, manifestando aplausos por ato de bravura na cidade de Urussanga.  
Em discussão.  
(Pausa)  
Em votação.  
Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.  
Aprovada.  
Moção n. 0161/2017, de autoria do deputado Ismael dos Santos, a ser enviada ao

Soldado PM Wanderson Ricardo de Carvalho, manifestando aplausos por ato de bravura na cidade de Urussanga.  
Em discussão.  
(Pausa)  
Em votação.  
Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.  
Aprovada.  
Moção n. 0162/2017, de autoria do deputado Mário Marcondes, a ser enviada ao Presidente do Senado, apelando para que seja apreciada e aprovada a PEC nº 014/16. (dispõe sobre a criação da Polícia Penal Federal, Estadual e no Distrito Federal).  
Em discussão.  
(Pausa)  
Em votação.  
Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.  
Aprovada.  
Requerimento n. 0837/2017, de autoria do deputado Mário Marcondes e outros, que requer Regime de Prioridade quanto à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 0022.2/2017, que solicita a Regulamentação da PEC 03/17, referente às Emendas Parlamentares Impositivas.  
Em discussão.  
(Pausa)

Em votação.  
Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.  
Aprovado.  
Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 0828/2017, de autoria do deputado Silvio Dreveck; 0829/2017, de autoria do deputado Jean Kuhlmann; 0830/2017, de autoria do deputado José Milton Scheffer; 0831/2017, 0834/2017, 0835/2017 e 0836/2017 de autoria da deputada Dirce Heiderscheidt; 0832/2017, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera; e 0833/2017, de autoria do deputado Dirceu Dresch.  
Igualmente, a Presidência comunica que será enviada ao destinatário, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, a Indicação n. 0637/2017, de autoria do deputado Cesar Valduga.  
Finda a pauta da Ordem do Dia.  
\*\*\*\*\*  
**Explicação Pessoal**  
DEPUTADO SILVIO DREVECK  
(Presidente) - Passa à Explicação Pessoal e, não havendo oradores a fazer uso da palavra, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para a terça-feira, da semana subsequente, à hora regimental. [Taquígrafa: Sara].

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

### ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES

#### ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às onze horas, no Plenarinho Deputado Paulo Stuart. Wright, sob a Presidência do senhor Deputado Natalino Lázare, com amparo nos artigos 131 e 134 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da 6ª Reunião Ordinária da Comissão Agricultura e Política Rural, referente à 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Foram registradas as presenças dos seguintes Deputados: Natalino Lázare, Cesar Valduga, Padre Pedro Baldissera, Dóia Guglielmi, Mauro de Nadal e Valdir Cobalchini. Foi justificada a ausência do Deputado José Milton Scheffer. Também estavam presentes na reunião: José Walter Dresch, Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura - FETAESC; Gilmar Zanluchi, Superintendente do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, representando o presidente da Federação da Agricultura do Estado de Santa Catarina- FAESC; Alceu José Vanzella, Chefe da Unidade Estadual do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; Ana Clara Alencar Lambert e Fernando Peres Dias, da Gerência de Recursos Naturais e Estudos Ambientais do IBGE; Paulo Roberto Guimarães Leal, Assessor de gabinete, Geociências/IBGE e Sueni Juraci de Melo dos Santos, Supervisora de Disseminação e Informações do IBGE. Havendo quórum regimental, o senhor **Presidente** abriu a reunião e ressaltou a importância da presença dos representantes da FETAESC e FAESC, dois órgãos que representam a força da agricultura no Estado de Santa Catarina. A seguir, o senhor **Presidente** fez a leitura do Ofício nº 1430/SCC-DIAL-GEAPI, sendo resposta à Indicação nº 0332.5/2017, de autoria da Comissão de Agricultura e Política Rural e da Frente Parlamentar em Defesa da Suinocultura, referente à reedição do Decreto nº 663, de dois mil e dezesseis, que reduziu em cinquenta por cento a base de cálculo do ICMS na saída de suínos vivos originários do Estado. Em seguida, o senhor **Presidente** colocou em discussão e votação o requerimento do senhor **Deputado José Milton Scheffer** solicitando parceria para a realização do "Seminário Estadual sobre Políticas Públicas para o Desenvolvimento Rural Catarinense - conteúdo e possibilidades", sendo aprovado por unanimidade. A seguir, o senhor **Presidente** colocou em discussão e votação o requerimento do senhor **Deputado José Milton Scheffer** solicitando a realização de três seminários sobre a valorização e inserção do jovem no meio rural, sua inclusão social e qualidade de vida, a ser realizado nos municípios de Chapecó, Araranguá e Ituporanga em data a ser

definida. O requerimento foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o senhor **Presidente** passou a palavra para o senhor **Alceu José Vanzella**, o qual agradeceu a oportunidade de apresentar para a Comissão e demais presentes, a "fotografia" do Estado de Santa Catarina e do Brasil. O senhor **Alceu** ressaltou a apresentação do Projeto do Censo Agropecuário e do Projeto de Uso e Cobertura da Terra. A seguir, o senhor **Presidente** passou a palavra para o senhor **Fernando Peres Dias** que apresentou o Projeto de Uso e Cobertura da Terra, sendo um projeto desenvolvido em Santa Catarina, o qual tem por objetivo monitorar as mudanças no uso e cobertura da terra, sendo desenvolvido a cada dois anos, e responsável por fornecer subsídios para outros estudos, inclusive o Censo Agropecuário. A seguir, o senhor **Fernando** apresentou um vídeo que abordou a importância da realização do Censo Agropecuário dois mil e dezessete. A seguir, o senhor **Presidente** passou a palavra para o senhor **Alceu José Vanzella** que apresentou o Projeto Básico para Censo Agropecuário, o qual será um investimento de setecentos e setenta milhões de reais. O senhor **Alceu** ressaltou que a coleta de dados será realizada de outubro de dois mil e dezessete a fevereiro de dois mil e dezoito. O senhor **Alceu** enfatizou que o objetivo do censo é visitar cerca de cinco milhões domicílios e cem mil estabelecimentos agropecuários. O senhor **Alceu** finalizou enfatizando que esse projeto aborda dados referentes a cada município e pediu apoio da Comissão de Agricultura e Política Rural e da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina para a divulgação do Censo Agropecuário. A seguir, o senhor **Presidente** ressaltou a importância do Censo Agropecuário e enalteceu a importância do Projeto de Uso e Cobertura da Terra. A seguir, o senhor **Presidente** passou a palavra para o senhor **Alceu** que agradeceu a oportunidade do IBGE em apresentar as informações referentes ao Censo Agropecuário e deixou o IBGE disponível para esclarecimentos. A seguir, o senhor **Presidente** passou à discussão e votação das atas da quarta e quinta reunião ordinária e da primeira reunião conjunta com a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, as quais foram aprovadas por unanimidade. A seguir, o senhor **Presidente** passou a palavra ao senhor Deputado **Valdir Cobalchini**, que relatou o **PL./0045.3/2017**, de autoria do Deputado Natalino Lázare, que "Denomina Vale das Frutas a Região do Meio Oeste do Estado de Santa Catarina abrangendo os Municípios da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe (AMARP), bem como os Municípios de Tangará e Treze Tílias", exarando parecer favorável, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. A seguir, o senhor **Presidente** passou a palavra para o senhor **José Walter Dresch**, que ressaltou a importância do levantamento de dados referentes à agricultura catarinense, e enfatizou que a FETAESC é parceira do IBGE, deixando os duzentos e

um sindicatos e as vinte e seis extensões de bases à disposição para fazer o trabalho de divulgação sobre o Censo Agropecuário. Em seguida, o senhor **Presidente** passou a palavra para o senhor **Gilmar Zanluchi**, que ressaltou a importância do Censo Agropecuário como ferramenta para substanciar o plano anual de trabalho e destinar os recursos com mais precisão para atender as cadeias de produção. A seguir, o senhor **Presidente** passou a palavra para o senhor **Deputado Cesar Valduga**, o qual destacou que o Censo Agropecuário é uma ferramenta que define e caracteriza a produção vocacionada no Estado, e possibilita levantar informações que beneficiem o crescimento da agricultura. Nada mais havendo a tratar, o senhor **Presidente** agradeceu a presença dos senhores Deputados e demais convidados e encerrou a presente reunião. E para constar, eu, secretária da Comissão, Michelli Burigo Coan da Luz, lavei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelo senhor Presidente e, posteriormente será publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputado Estadual Natalino Lázare

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

#### **ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.**

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às dezessete horas e trinta minutos, no Plenarinho Deputado Paulo Stuart. Wright, na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sob a Presidência da senhora Deputada Luciane Carminatti, com amparo no § 1º do artigo 123 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da oitava Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, referente à 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Foi registrada a presença dos senhores Deputados: Natalino Lázare, Ricardo Guidi, Serafim Venzon, Rodrigo Minotto e Luciane Carminatti. O senhor Deputado Antonio Aguiar encaminhou o ofício nº 413/2017, justificando sua ausência em razão de compromisso parlamentar externo previamente agendado em Porto Alegre para encontro das frentes parlamentares da Erva-Mate e o senhor Deputado Valdir Cobalchini justificou sua ausência por meio do ofício nº 1063/2017, por estar atendendo chamado urgente na Secretaria de Justiça e Cidadania. Dando início aos trabalhos, a senhora Presidente fez a leitura da Ata da reunião anterior que, posto em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a senhora Presidente colocou em apreciação o pedido de realização de Audiência Pública na cidade de Criciúma, encaminhada por meio do Of. nº 167/2017, do Sindicato dos Trabalhadores em Educação na Rede Pública do Ensino do Estado de Santa Catarina - SINTE, para discutir a municipalização de diversas escolas daquela regional, visto que a comunidade escolar (pais, estudantes e trabalhadores em educação), não foi informada sobre os motivos e também não houve nenhuma discussão ou consulta a essa comunidade, com data e horário a ser agendado que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; requerimento do senhor Deputado Rodrigo Minotto, para realização de Audiência Pública em Florianópolis, para debater o Projeto de Lei 0198.8/2016 que “altera a Lei nº 14.363 de 2008, que dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular nas Escolas Estaduais do Estado de Santa Catarina”, com data e horário a ser agendado que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, pela ordem de chegada, a senhora Presidente passou a palavra ao senhor Deputado Natalino Lázare que informou que não havia matéria a relatar. O senhor Deputado Serafim Venzon relatou as seguintes matérias extra pauta: PL. 0385.9/2016, de autoria do Deputado Antonio Aguiar que altera o Anexo Único da Lei nº 16.794, de 2015 que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024 e estabelece outras providências, para incluir estratégia na Meta de garantir o ensino do Contestado nos currículos escolares, apresentando parecer favorável à Emenda Modificativa que, posto em discussão, foi solicitado vistas em gabinete pelos senhores Deputados Natalino Lázare e Luciane Carminatti; PL. 0158.0/2017, de autoria do senhor Deputado Mario Marcondes que institui o Dia do Vigia da Pesca Artesanal da Tainha, no Estado de Santa Catarina, apresentando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL. 0163.8/2017 de autoria do Deputado Altair Silva, que institui o Dia Estadual do “Coach” no Estado de Santa Catarina, apresentando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O senhor Deputado Ricardo Guidi informou que não havia matéria a relatar. O senhor Deputado Rodrigo Minotto relatou as seguintes matérias; OF. 0304.0/2016 de autoria de Entidade Social que encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Centro de Educação e Evangelização Popular de Florianópolis referente ao exercício de 2015 apresentando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; OF. 0698.8/2014 de autoria de Entidade Social que encaminha documentação para a manutenção do título de

reconhecimento de utilidade pública da Fundação de Estudos Superiores de Administração e Gerência (Fundação ESAG) de Florianópolis, referente ao exercício de 2013, apresentando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; OF. 0650.3/2016 de autoria de Entidade Social que encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Universidade Catarinense Livre do Meio Ambiente (UNICALIVRE) de Tubarão, referente ao exercício de 2015, apresentando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; OF. 0245.5/2016, de autoria de Entidade Social que encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Federação Catarinense de Atletismo (FCA) de Florianópolis, referente aos exercícios de 2012 a 2015, solicitando diligenciamento que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; OF. 0675.1/2016, de autoria de Entidade Social que encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Professor Silveira de Matos de Santo Amaro da Imperatriz, referente ao exercício de 2015, solicitando novo diligenciamento que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL. 0031.8/2017, de autoria do Deputado César Valduga que “Institui o Dia Estadual do Poeta Catarinense” apresentando parecer favorável nos termos da Emenda Substitutiva Global anexa que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. A senhora Deputada Luciane Carminatti relatou a seguinte matéria: PL. 0379.0/2016 de autoria do Deputado Dirceu Dresch que “reconhece simbolicamente João da Cruz e Sousa como Promotor Público, direito que lhe foi negado em 1883” que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião. E para constar, eu, Meibel Parmeggiani, Chefe da Secretaria, lavei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pela Senhora Presidente Deputada Luciane Carminatti e posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

**Deputada Luciane Carminatti**

Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

#### **ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.**

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às onze horas, na Sala de Reunião das Comissões, sob a Presidência do Senhor Deputado Cesar Valduga, com amparo nos artigos 131 e 134 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da 12ª Reunião Ordinária da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, referente à 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Foi registrada a presença dos Senhores Deputados: Serafim Venzon, Manoel Mota, Cesar Valduga, Dirceu Dresch, Jean Kuhlmann, Fernando Coruja e Altair Silva. Havendo quórum regimental o Senhor Presidente abriu a reunião, agradeceu a presença dos Senhores Deputados. Na sequência o Senhor Presidente submeteu à apreciação e votação a Ata da 11ª Reunião Ordinária realizada no dia onze de julho de dois mil e dezessete, que foi aprovada por unanimidade. Obedecendo a ordem de chegada, o Senhor Presidente passou à palavra aos relatores: Ao **Senhor Deputado Jean Kuhlmann** que passou a relatar: O **PL./0313.4/2016** - que “Declara de utilidade pública a Associação de Moradores Vila Nova (AMOVIN), de Guarimirim”, exarando parecer pela aprovação nos termos da Emenda substitutiva global. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **PL./0188.6/2017** - que “Declara de utilidade pública o Instituto em Gerontologia Aplicada - INTEGRA Jaraguá do Sul”, exarando parecer pela aprovação nos termos da emenda substitutiva global. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **PL./0184.2/2017** - que “Declara de utilidade pública a Associação de Voluntários da Maternidade Darcy Vargas, de Joinville”, exarando parecer pela aprovação nos termos da emenda substitutiva global. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ao senhor **Deputado Altair Silva**, que passou a relatar: O **PL./0198.8/2017** - que “Autoriza a doação de imóvel no Município de Santa Terezinha do Progresso. (atendimento às séries iniciais da rede municipal de ensino e uso da quadra poliesportiva)”, exarando parecer pela aprovação. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **PL./0005.6/2017** - que “Concede Título de Cidadão Catarinense ao Senhor Odacir Zonta”, exarando parecer pela aprovação. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O senhor presidente passou a relatar os pareceres do **Senhor Deputado Fernando Coruja** que estava participando de uma Audiência Pública no Plenarinho: O **PL./0180.9/2017** - que “Altera o art. 3º da Lei nº 11.522, de 2000, que cria o Conselho Estadual de Alimentação Escolar e adota outras providências”, exarando parecer pela aprovação. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **PLC/0011.0/2017** - que “Dispõe sobre a comunicação, por parte dos tabelionatos de notas, ao

Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), nos casos de transferência de propriedade de veículos automotores”, exarando parecer pela aprovação nos termos da emenda modificativa. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Ao Senhor **Deputado Manoel Mota** que passou a relatar: O **PL./0243.7/2017** - que “Declara de utilidade pública o Instituto de Pesquisa da Arte pelo Movimento, de Joinville”, exarando parecer pela aprovação. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **PL./0194.4/2017** - que “Declara de utilidade pública a Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Criciúma”, exarando parecer pela aprovação. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **PL./0185.3/2017** - que “Declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro Anchieta, de Florianópolis”, exarando parecer pela aprovação. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **PL./0360.0/2015** - que “Altera o art. 2º da Lei nº 15.506, de 2011, que autoriza a doação de imóvel no Município de Biguaçu (implantação área de lazer), que estava em vista em gabinete com os Senhores Deputados Manoel Mota e Dirceu Dresch, que devolveram sem manifestação, em votação o parecer do relator pela aprovação, foi aprovado por unanimidade. Ao Senhor **Deputado Serafim Venzon**, que passou a relatar o **PL./0211.0/2017** - que “Declara de utilidade pública a Fundação Instituto de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro de Ciências Agroveterinárias (FIEPE/CAV), de Lages”, exarando parecer pela aprovação. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **PL./0169.3/2017** - que “Declara de utilidade pública a Associação dos Apicultores de Águas Mornas”, exarando parecer pela aprovação. Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião. E para constar eu, secretário da Comissão, Jero dos Passos Espindola, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente será publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Deputado Cesar Valduga  
Presidente em exercício  
\*\*\* X X X \*\*\*

## AVISOS DE PUBLICAÇÃO

### AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Centro - Florianópolis/SC, CEP 88020-900, com base no art. 14, §2º, da Lei 12.232/10, convoca a todos os interessados para abertura do envelope que será realizado no dia 20/09/2017, na Diretoria de Comunicação Social às 14h, para Impressão de 01 modelo de Cartilha formato aberto 25x20cm, fechado 12,5x20cm, sendo 05 lâminas, 4x4 cores, totalizando 20 páginas em papel couchê fosco 170g. Acabamento: refilê, 01 dobra, grampo central e verniz a base d'água. Quantidade: 30 mil unidades. Maiores informações entrar em contato com Sidney Souza da Agência NEOVOX, fone: (48) 32248877.

Florianópolis, 14 Setembro de 2017.

Thamy Soligo

Diretora de Comunicação Social

\*\*\* X X X \*\*\*

### AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Centro - Florianópolis/SC, CEP 88020-900, com base no art. 14, §2º, da Lei 12.232/10, convoca a todos os interessados para abertura do envelope que será realizado no dia 20/09/2017, na Diretoria de Comunicação Social às 14h, para Produção de 01 VT 60” incluindo 01 diária de captação em estúdio ou locação, diretor de cena, assistente de direção, diretor de fotografia, diretor de produção, produtor de locação, produtor de set, produtor de elenco, 06 atores, 15 figurantes, figurinista, maquiadora, primeiro assistente de câmera, segundo assistente de câmera, logger, eletricitista, maquinista, assistentes de elétrica e maquinaria, técnico de som, equipamento de áudio, câmera RED e acessórios, jogo de lentes, iluminação, equipamentos de maquinaria, treavelling, edição, computação gráfica, trilha composta, locução masculina, finalização, motoristas, transporte, alimentação, seguros, impostos, cópias, CONDECINE, fotos de atores em duas poses, plano americano e plano geral. Cessão de direitos de uso: Praça: Santa Catarina

Período: 12 meses Mídias: TV, internet, mídias outdoor e indoor, impressos em geral, mídia impressa, mídia exterior. Áudio liberado para rádio. Maiores informações entrar em contato com Sidney Souza da Agência NEOVOX, fone: (48) 32248877.

Florianópolis, 14 Setembro de 2017.

Thamy Soligo

Diretora de Comunicação Social

\*\*\* X X X \*\*\*

## EXTRATOS

### EXTRATO Nº 206/2017

REFERENTE: Inexigibilidade de Licitação nº 042/2017 celebrado em 22/08/2017

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

CONTRATADA: Sindicato dos trabalhadores rurais de águas mornas.

OBJETO: Aquisição de cota de participação com uso de espaço físico, incluindo o fornecimento de *stand*, na **8ª Feira Agropecuária de Águas Mornas**, que acontecerá no município do mesmo no período de 25 a 27 de agosto do corrente ano.

VALOR: R\$ 10.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93; Autorização Administrativa através do Processo Licitatório LIC nº 086/2017 e Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 1124 (Divulgação Institucional das Ações do Legislativo). Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica). Subelemento: 3.3.90.39.88 (Serviços de Publicidade e Propaganda), todos do orçamento da ALESC.

Florianópolis, 12 de setembro de 2017.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Rafael Schmitz- Diretor Administrativo

Lonarte Sperlring Veloso- Coordenador de Licitações e Contratos

\*\*\* X X X \*\*\*

### EXTRATO Nº 207/2017

REFERENTE: Contrato CL nº 078/2017 celebrado em 22/08/2017

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

CONTRATADA: Sindicato dos trabalhadores rurais de águas mornas.

OBJETO: Aquisição de cota de participação com uso de espaço físico, incluindo o fornecimento de *stand*, na **8ª Feira Agropecuária de Águas Mornas**, que acontecerá no município do mesmo no período de 25 a 27 de agosto do corrente ano.

VALOR: R\$ 10.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93; Autorização Administrativa através do Processo Licitatório LIC nº 86/2017; Inexigibilidade de Licitação nº 042/2017 e; Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017.

Florianópolis, 12 de setembro de 2017.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Rafael Schmitz- Diretor Administrativo

Jonas Vanbommel- Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

### EXTRATO Nº 208/2017

REFERENTE: DISTRATO do Contrato nº 036/2016 celebrado em 10/08/2017

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: Enor Rocha da Silva.

OBJETO: O presente termo tem por finalidade resiliir o Contrato nº 036/2016-00, cujo objeto era a locação de imóvel destinado às atividades parlamentares do Deputado Ricardo Guidi (casa em alvenaria tipo C-22, com 50m², 2 quartos, 1 sala, 1 banheiro e i, a cozinha, construída no lote nº 13, terreno com área de 441,76m², localizada à Rua Visconde de Cairú, Bairro Santa Bárbara, Criciúma/SC, registrado no Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC sob nº 40.717, Livro 3-Y).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II e § 1º da Lei 8.666/93; Cláusula Quarta, item 4.5 do Contrato Original; Despacho da Autoridade Competente (Ofício nº 073/2017).

Florianópolis, 12 de setembro de 2017.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral

Rafael Schmitz- Diretor Administrativo

Enor Rocha da Silva- Representante

\*\*\* X X X \*\*\*

### EXTRATO 209/2017

REFERÊNCIA: 1ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 008/2017 oriunda do Pregão Presencial CL nº 023/2017.

OBJETO: Aquisição de cartuchos de tinta para impressoras HP.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (04 de setembro de 2017).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 15 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e demais normas contidas na referida Lei com suas alterações posteriores, na Lei nº 10.520 de 17/7/2002, na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, nos Decretos Federais nº 7.892 de 23/01/2013 e nº 8.250 de 23/05/2014, nos Atos da Mesa nº 214 de 05/11/07 (art. 8º), nº 128/15, nº 131/16 e 101/17, na Autorização Administrativa nº 80 de 14/07/2017 e demais disposições legais, todas dispostas no Edital de Pregão Presencial nº 023 de 22/08/2017.

LOTE 2				MARCA	VALOR (R\$)	
ITEM	QTD.	UN.	PRODUTOS		UNITÁRIO	SUBTOTAL
3	100	peça	Cartucho de tinta HP 45		28,95	2.895,00
4	100	peça	Cartucho de tinta HP 78 XL		55,32	5.532,00
5	100	peça	Cartucho de tinta 97 XL colorida - HP 6940		25,62	2.562,00
6	100	peça	Cartucho de tinta 96 XL preta - HP 6940		21,00	2.100,00
7	50	peça	Cartucho de tinta Preta 950 XL - (CN049W)		15,04	752,00
8	30	peça	Cartucho de tinta Ciano 951 XL - (CN050W)		13,99	419,70
9	30	peça	Cartucho de tinta Magenta 951 XL - (CN051W)		13,99	419,70
10	30	peça	Cartucho de tinta Amarela 951 XL - (CN052W)		13,98	419,40
<b>TOTAL DO LOTE 2:</b>						<b>15.099,80</b>

1ª REGISTRADA: Infotriz Comercial Eireli  
Endereço: Rua Pedro Mansur Elias, nº 111, Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC  
e-mail: licitação@infotriz.com.br  
CNPJ/MF nº 04.586.694/0001-41  
Florianópolis, 12 de setembro de 2017  
Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral  
Felipe César Martins- Diretor de Tecnologia e Informações  
Camila de Oliveira Basen- Gerente Administrativa  
\*\*\* X X X \*\*\*

**EXTRATO 210/2017**

REFERÊNCIA: 1ª Publicação da Ata Registro de Preço CL nº 007/2017 oriunda do Pregão Presencial CL nº 023/2017.  
OBJETO: Aquisição de cartuchos de toner e unidades de cilindro para impressoras Brother.  
VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano após a assinatura da Ata (04 de setembro de 2017).  
FUNDAMENTO LEGAL: art. 15 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e demais normas contidas na referida Lei com suas alterações posteriores, na Lei nº 10.520 de 17/7/2002, na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, nos Decretos Federais nº 7.892 de 23/01/2013 e nº 8.250 de 23/05/2014, nos Atos da Mesa nº 214 de 05/11/07 (art. 8º), nº 128/15, nº 131/16 e 101/17, na Autorização Administrativa nº 80 de 14/07/2017 e demais disposições legais, todas dispostas no Edital de Pregão Presencial nº 023 de 22/08/2017.

LOTE 1				MARCA	VALOR (R\$)	
ITEM	QTD.	UN.	PRODUTOS		UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	60	peça	Unidade de cilindro DR-620 para Brother MPC 8890DW	Premium	56,00	3.360,00
2	100	peça	Cartucho de Toner TN-650 para Brother MPC 8890DW	Premium	40,00	4.000,00
<b>TOTAL DO LOTE 1:</b>						<b>7.360,00</b>

1ª REGISTRADA: Eonix Suprimentos e Informática Ltda. ME, telefone  
Endereço: Rua João Adalgisio Philippi nº 570 - Fazenda Santo Antônio - São José, SC, 88104-630  
e-mail: evandro.eonix@hotmail.com  
CNPJ/MF nº 05.937.672/0001-41  
Florianópolis, 12 de setembro de 2017  
Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral  
Felipe César Martins- Diretor de Tecnologia e Informações  
Evandro Marcos Ferreira- Sócio Administrador  
\*\*\* X X X \*\*\*

**EXTRATO Nº 213/2017**

REFERENTE: 041º Termo aditivo celebrado em 28/10/2017, referente ao Contrato nº 012/2016-00, celebrado em 31/03/2016.  
LOCATÁRIA: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)  
LOCADOR: Jucimar da Silva Pereira.  
OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade reajustar o contrato com base nos índices do IGPM/FGV acumulado no período de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017, inclusive, que foi de 6,66%, redundando num aumento mensal no valor do aluguel de R\$ 98,58.  
VALOR MENSAL: passa de R\$ 1.480,00 para R\$ 1.578,58, com eficácia financeira a partir de 01/02/2017.  
VALOR GLOBAL/ANO: passa para R\$ 18.942,96.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, "d", combinado com o § 8º da Lei nº 8.666/93; Art. 55, III, c/c § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93; Cláusula Terceira, item 3.5 do Contrato original; Atos da Mesa nº. 128/2015, 131/2015 e 101/2017; Autorização Administrativa.  
Florianópolis/SC, 12 de setembro de 2017  
Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral  
Rafael Schmitz- Diretor Administrativo  
Jucimar da Silva Pereira- Administrador  
\*\*\* X X X \*\*\*

**EXTRATO Nº 211/2017**

REFERENTE: 09º Termo aditivo celebrado em 20/07/2017, referente ao Contrato nº 011/2013-00, celebrado em 15/04/2013.  
CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)  
LOCADORA: Solange da Silva Hazim; Sanmdra da Silva Cavallazi; Maria Cristina Jourdet; Walter Francisco da Silva Filho; Alexandre Nunes da Silva e Alexandre Nunes da Silva.  
OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade com base na reivindicação da contratada e a devida autorização administrativa, reajustar o valor do contrato em 4,86% correspondente à variação do IGPM/FGV apurado no período de abril/2016 a março/2017.  
VALOR MENSAL: passa de R\$ 27.995,91 para R\$ 29.357,18; resultando em um acréscimo mensal de R\$ 1.361,28.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65 II, "d", c/c § 8º da Lei nº 8.666/93; Item 4.1 da Cláusula Quarta do Contrato original; Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017 e; Autorização administrativa através da Comunicação Interna DF-062/2016.  
Florianópolis/SC, 13 de setembro de 2017  
Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral  
Rafael Schmitz- Diretor Administrativo  
Luanna Kratz- Procuradora da Administradora Brognoli Imóveis Ltda.  
\*\*\* X X X \*\*\*

**EXTRATO Nº 212/2017**

REFERENTE: Contrato nº 084/2017 celebrado em 29/08/2017  
CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)  
CONTRATADA: Akon Ltda.  
OBJETO: Aquisição com instalação de armário, com 4 prateleiras internas.  
VALOR GLOBAL: R\$15.040,00  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF de 1988; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Atos da Mesa nº 101 de 14/02/2017; nº 128 de 27/02/2015 e nº 131 de 09/03/2016; Autorização para Processo Licitatório nº 46 de 12/05/2017, partes integrantes deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe e; Edital de Pregão Presencial nº 015/2017.  
Florianópolis, 13 de setembro de 2017.  
Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral  
Rafael Schmitz- Diretor Administrativo  
Sander Santos Piffer- Sócio Administrador  
\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIOS****OFÍCIO Nº 0653.6/2017**

Rio Sul, 06 de setembro de 2011  
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Câmara de Dirigentes Lojistas de Rio do Sul, referente ao exercício de 2016.

Daniel Eílio Tschumi  
Presidente

Lido no Expediente  
Sessão de 12/09/17

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO Nº 0654.7/2017**

Ofício 082/2017 Papanduva, 05 de setembro de 2017.  
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Hospitalar e Maternidade São Sebastião, de Papanduva, referente ao exercício de 2016.

Eunice Fátima de Luca Ciupka  
Presidente

Lido no Expediente  
Sessão de 12/09/17

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO Nº 0655.8/2017**

Ofício nº 27/2017. Guarujá do Sul, SC 30 de agosto de 2017.  
Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Guarujá do Sul, referente ao exercício de 2016.

Lauro Silvestre Massmann  
Presidente

Lido no Expediente  
Sessão de 12/09/17

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO Nº 0656.9/2017**

Ofício nº 007/17 Iporã do Oeste, 31 de agosto de 2017.  
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Bombeiro Comunitário de Iporã do Oeste, referente ao exercício de 2016.

Valduir Marcos Heissler  
Presidente

Lido no Expediente  
Sessão de 12/09/17

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO Nº 0657.0/2017**

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Apoio aos Portadores de Esclerose Múltipla da Grande Florianópolis, em Florianópolis, referente aos exercícios de 2015 e 2016.

Suelen João Alves  
Presidente

Lido no Expediente  
Sessão de 13/09/17

\*\*\* X X X \*\*\*

**OFÍCIO Nº 0658.0/2017**

Rio do Campo, 05 de setembro de 2017.  
Solicita a alteração da Lei que declarou de utilidade pública a Sociedade Beneficente São José, de Rio do Campo.

Zeferino Beiger  
Presidente

Lido no Expediente  
Sessão de 14/09/17

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 1703, de 14 de setembro de 2017**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor EUCLIDES MANGONI, matrícula nº 5482, de PL/GAB-77 para o PL/GAB-78, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de Setembro de 2017 (Gab Dep Altair Silva)

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1704, de 14 de setembro de 2017**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor ALMECI LAURINDO DE JESUS FILHO, matrícula nº 4158, de PL/GAB-49 para o PL/GAB-60, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de Setembro de 2017 (Gab Dep Dirce Aparecida Heiderscheidt)

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1705, de 14 de setembro de 2017**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo

de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor ROBERTO CURCIO, matrícula nº 6550, de PL/GAB-58 para o PL/GAB-63, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de Setembro de 2017 (Gab Dep Dirce Aparecida Heiderscheidt)

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1706, de 14 de setembro de 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:**

**ART. 1º DESIGNAR** o servidor **CELIO CESAR DA SILVA**, matrícula nº 844, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Assessoria técnica-orçamento estadual, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, GETULIO DORTA DE MELO, matrícula nº 1461, que se encontra em fruição de licença-prêmio por trinta dias, a contar de 11 de setembro de 2017 (DL - Coordenadoria do Orçamento Estadual).

**ART. 2º** Por força do § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, por estar no exercício de função de confiança, no período, o servidor não perceberá o adicional de exercício.

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1707, de 14 de setembro de 2017**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS, matrícula nº 3614, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-64, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 12 de Setembro de 2017 (Gab Dep Rodrigo Minotto).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1708, de 14 de setembro de 2017**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor NELSO WEBER, matrícula nº 7907, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-49, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 13 de Setembro de 2017 (Gab Dep Valduga).

Carlos Antonio Blossfeld

Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1709, de 14 de setembro de 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor **ELIAS AMARAL DOS SANTOS**, matrícula nº 6332, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Gerente - Segurança e Administração de Rede, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, ALLAN DE SOUZA, matrícula nº 6339, que se encontra em fruição de férias e licença-prêmio por trinta dias, a contar de 11 de setembro de 2017 (DTI - CR - Gerência de Segurança e Administração de Rede).

**ART. 2º** Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, por estar no exercício de função de confiança, no período, o servidor não perceberá o adicional de exercício.

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

**PORTARIA Nº 1710, de 14 de setembro de 2017**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela Lei Complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

**NOMEAR ELOI INACIO KUHN** para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-65, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Valduga - São José do Cedro).

Carlos Antonio Blossfeld  
Diretor de Recursos Humanos

\*\*\* X X X \*\*\*

<b>PROJETOS DE LEI</b>
------------------------

**PROJETO DE LEI Nº 340.7/2017.**

Denomina VALE DAS CERVEJAS a região formada pelos municípios que compõem a Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI, em Santa Catarina.

Art. 1º. Fica denominada VALE DAS CERVEJAS a região formada pelos municípios que compõem a Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI, em Santa Catarina.

Art. 2º. O VALE DAS CERVEJAS objetiva:

I - o desenvolvimento do potencial turístico da região;  
II - fortalecimento e ampliação da tradição cervejeira e gastronômica da região;

III - desenvolvimento da produção artesanal da cerveja;

IV - a organização produtiva de comunidades locais relacionadas a cerveja;

V - a difusão de conhecimentos e habilidades básicas para reconhecer os atributos e definir a cerveja apropriada para cada momento ou finalidade;

VI - formação de técnicos (mestres cervejeiros) na cultura da cerveja, conhecimento e curso sobre formulação, fermentação, produção, engarrafamento, envelhecimento, distribuição e venda da cerveja;

Art. 3º. Consideram-se de interesse comum ao VALE DAS CERVEJAS os seguintes programas:

I - de estímulo as atividades festivas em homenagem a cerveja;

II - promoção de concursos regionais, estaduais, nacionais e internacionais de cervejas;

III - de incentivo à promoção de festivais cervejeiros e gastronômicos, cursos de degustação e jantares harmonizados;

IV - convenções, seminários e encontros culturais e apresentações artísticas diversificadas realizadas pelos diversos empreendimentos do Vale da Cerveja;

V - de fomentos a eventos interligados com o turismo cervejeiro;

VI - de conservação dos lugares históricos, da cultura e da tradição regional;

VII - de capacitação de recursos humanos locais dirigidos ao turismo cervejeiro;

VIII - de implantação de infra-estrutura cervejeira, gastronômica e turística;

IX - de fomento para a implantação de empreendimentos cervejeiros artesanais produtivos;

X - de organização da produção, incluindo o sistema associativo e formas de padronização, beneficiamento, processamento e comercialização da cerveja e da gastronomia regional;

XI - de geração de ações de conservação e manejo integrado ao turismo cervejeiro e gastronômico;

XII - de fomento e pesquisa ao desenvolvimento da cultura cervejeira e do turismo regional;

XIII - de campanhas para a promoção da Capital Nacional da Cerveja;

XIV - de estudos sobre o setor cervejeiro integrado.

Art. 4º. Fica incluído o VALE DAS CERVEJAS nos eventos, nas programações e nos roteiros turísticos promovidos e desenvolvidos pelo Estado de Santa Catarina

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

**Deputada Ana Paula Lima**

Lido no Expediente  
Sessão de 12/09/17

## JUSTIFICATIVA

A região da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI, composta pelas cidades de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, já é reconhecida, informalmente, como o VALE DAS CERVEJAS, devido à quantidade de micros cervejarias artesanais ali instaladas.

Entre as cervejarias temos: CERVEJARIA EISENBHAN de Blumenau, CERVEJARIA ZEHN BIER de Brusque, CERVEJARIA SCHORNSTEIN de Pomerode, CERVEJARIA HANDWERK de Ibirama, CERVEJARIA DAS BIER de Gaspar, CERVEJARIA CONTAINER de Blumenau, CERVEJARIA KIEZEM RUW de Guabiruba, CERVEJARIA BLAUER BERG de Timbó, CERVEJARIA BIERLAND de Blumenau, CERVEJARIA BERGHAIN de Timbó e a premiadíssima CERVEJARIA BLUMENAU de Blumenau.

Além das cervejarias, são realizadas anualmente festas com promoção e consumo das cervejas locais, sendo a OKTOBERFEST em Blumenau e a FENARRECO em Brusque as duas mais famosas. Em Blumenau ocorre também o Festival Nacional da Cerveja, evento que premia as melhores cervejas artesanais, locais e nacionais.

Blumenau conta ainda com uma Escola Superior de Cerveja e Malte - ESCM, sendo a 1ª escola da América Latina que congrega todos os campos e níveis de estudo sobre a cerveja, oferece a prestação de serviços técnicos especializados, integrando a cadeia produtiva do mercado cervejeiro, desde produção, análise de mercado e produtos até a gestão de empreendimentos relacionados à cerveja. Localiza-se em uma região com forte influência da bebida na cultura local, abrange o ensino, pesquisa e extensão sobre a bebida mais popular, alegre e contagiante do mundo. Os ambientes, laboratórios e salas de aula foram desenvolvidos, sobretudo, para a promoção e valorização da cultura cervejeira.

A ESCM oferece visita guiada, mini curso e apresenta as principais escolas cervejeras do mundo através da degustação de 04 (quatro) rótulos de cervejas, além de propiciar ao visitante conhecer as infinitas possibilidades dentro do universo da cerveja.

As empresas produtoras de cervejas, como forma de entretenimento e divulgação, organizam visitas às cervejarias, passeios pelas cidades da região e promovem degustação da gastronomia típica, dentro da região que já denominam de Vale da Cerveja.

Com a denominação desta região pretende-se fazer com que os visitantes vivenciem as rotinas da região, através de passeios pelas cervejarias localizadas ali localizadas, com percursos que se adaptem aos interesses dos turistas. A região é rica em vários empreendimentos de apoio ao turismo, entre hotéis, pousadas, restaurantes e produtos artesanais.

Foi a semente lançada pela colonização européia, notadamente a de origem germânica, que desenvolveu a diversificação cultural do migrante com o brasileiro, gerando esse caldo histórico e apaixonante da cultura e da produção da cerveja no médio vale do rio Itajaí em Santa Catarina.

Este VALE DAS CERVEJAS representa o legado cultural e histórico deixado pelos imigrantes alemães, chegados à região no ano de 1850, em Blumenau. Os costumes e tradições estão enraizados nas pessoas e, até mesmo, na paisagem do VALE DAS CERVEJAS. As construções em estilo "enxaimel", o sotaque, a linguagem, a denominação dos locais públicos e, principalmente, a produção da cerveja artesanal são marcas desta imigração.

Desta forma, nada mais justo e inarredável pela sua história e tradição na produção e celebração da cerveja, que denominar de VALE DAS CERVEJAS a região da AMMVI, complementando o título que Blumenau já tem de Capital Nacional da Cerveja.

Diante do exposto, por entendermos que esta é uma medida de incentivo ao desenvolvimento sócio econômico da região é que pedimos apoio aos nobres Deputados e Deputadas para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões,

**Deputada Ana Paula Lima**

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI 0341.8/2017**

**Dispõe sobre os critérios obrigatórios para a transferência de unidades escolares, turnos ou turmas da educação fundamental da rede pública estadual para os Municípios.**

Art. 1º A transferência de unidades escolares, de turnos, ou de turmas da rede pública estadual para os Municípios terá que ser precedida de manifestação dos órgãos normativos do sistema estadual e do sistema municipal de ensino, que considerarão as justificativas apresentadas pela Secretaria de Estado Educação e pela Secretaria Municipal de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar que se manifestará por meio de audiência pública.

§1ª Audiência pública será convocada por edital publicado e afixado nos murais físicos da unidade escolar e nos endereços eletrônicos de internet da unidade escolar.

§2º O edital deverá ser publicado com o prazo, mínimo, de 7 (sete) dias de antecedência a realização da audiência pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em setembro de 2017.

Florianópolis, de setembro de 2017.

**Deputada Luciane Carminatti**

*Lido no Expediente  
Sessão de 12/09/17*

#### JUSTIFICATIVA

No decorrer dos últimos anos, o número de unidades escolares e o número de estudantes da rede pública estadual tem diminuído, de forma sistêmica e continuada, seja pelo fechamento de unidades escolares, seja por processos de municipalização incentivados pelo Governo do Estado.

Em determinados períodos a municipalização fica mais evidente, devido a um política ostensiva realizada pelo Governo do Estado. Isso ocorreu em 2011, e volta a ocorrer agora com essa grande intensidade.

O Estado assim transfere responsabilidades que são suas, como no caso específico da educação fundamental, para os Municípios e não transfere recursos suficientes para isso.

Essa falta de recursos fica mais evidente a médio e longo prazo, quando vão aparecendo as demandas que passam a ser de responsabilidade dos Municípios resolver. A partir de então, as reivindicações da população, bem como as possíveis ações judiciais que venham ocorrer serão direcionadas para a Prefeitura. Serão os gestores municipais que passarão a responder para encaminhar resolução para tais demandas.

Defendemos que nos convênios, ou qualquer outro instrumento jurídico utilizado, para a transferência de unidades escolares ou turnos, ou turmas da rede estadual para as redes municipais tenham que ser precedidas de consultas ao Conselho Estadual de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, que terão consideração a justificativa apresentadas pela Secretaria de Estado da Educação e a secretaria Municipal de Educação, e também a realização de audiência pública na comunidade escolar diretamente envolvida.

As pessoas da respectiva comunidade são as pessoas capacitadas para dizerem se é viável ou não o fechamento de determinada unidade escolar, o impacto que tal proposta causaria naquele local, pautadas na quantidade de alunos, a gestão da educação e a capacidade do Município dar conta de prestar o serviço a população com manutenção e melhoria da qualidade da educação.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de setembro de 2017.

**Deputada Luciane Carminatti**

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI 0342.9/2017

Concede Título de Cidadão Catarinense ao Senhor José Antônio Torres Marques.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Catarinense ao Senhor José Antônio Torres Marques.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gabriel Ribeiro

*Lido no Expediente  
Sessão de 12/09/17*

#### JUSTIFICATIVA

Natural de Porto Alegre, filho do tabelião José Luiz Duarte Marques e Elma Torres Marques, casado com Ana Cristina Pacheco, é pai de Eduardo Neto Marques, engenheiro elétrico, e de Antônio Torres Marques, estudante.

Formado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Porto Alegre, colou grau em 1979. A partir de então, foi Secretário da Presidência do Tribunal de Alçada gaúcho desde 1979, até a aprovação e posse como Juiz Substituto neste Estado, em 2 de maio de 1983.

Foi lotado na comarca de Lages, período em que também atuou em Anita Garibaldi, e posteriormente foi promovido a titular das comarcas de Trombudo Central, Orleans, São Miguel do Oeste e Lages, até ser removido para Capital, em 11 de maio de 1993.

Atuou como Juiz Auxiliar da Corregedoria e da Presidência na gestão do Des. João Martins, a partir de 12 de março de 1996, até ser removido para o cargo de Juiz Substituto de 2º Grau, em 16 de setembro de 1999.

Promovido ao cargo de Desembargador em 17 de maio de 2002, vinha atuando na Terceira Câmara Criminal e na Presidência da Seção Criminal.

Na vida associativa, foi Secretário-Geral da Associação dos Magistrados Catarinenses - AMC na gestão do Des. Cesar Abreu e Tesoureiro na gestão do Juiz Paulo Bruschi.

Dedicando-se ao magistério, foi professor na Universidade do Planalto Catarinense - Uniplac em Lages, e da Escola Superior da Magistratura do estado de Santa Catarina - ESMESC, lecionando Direito e Processo Penal.

Participou como membro efetivo de comissões examinadoras do Concurso para Ingresso na Magistratura Catarinense, bem como dos Conselhos de Administração, da Magistratura, e de Gestão.

Nas últimas administrações, foi Presidente do Fundo de Reaparelhamento da Justiça e do Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, e 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Catarinense.

Atualmente é Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (gestão 2016/2018).

Diante do exposto, pela relevância do seu trabalho em prol do Estado e de toda a sociedade Catarinense, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões,

Deputado Gabriel Ribeiro

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI 0343.0/2017

Estabelece diretrizes para criação do Programa Centro de Parto Normal - Casa de Parto, para o atendimento à mulher no período gravídico-puerperal e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para criação do Programa Centro Parto Normal - Casa de Parto, para atendimento à mulher no período gravídico-puerperal, atuando de maneira a complementar as unidades de saúde existentes, no sentido de promover a ampliação do acesso, do vínculo e do atendimento, humanizando a atenção ao parto e ao puerpério.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, define-se como Centro de Parto Normal - Casa de Parto, a unidade de saúde que presta atendimento humanizado e de qualidade exclusivamente às mulheres em condições clínicas de realizar parto normal sem distócias.

§ 2º A equipe da Casa de Parto poderá ser composta por parteiras, doulas, enfermeiras obstétricas, auxiliar de enfermagem, auxiliar de serviços gerais e motoristas.

§ 3º A Secretaria de Estado da Saúde poderá, em cooperação com entidades da sociedade civil, estabelecer diretrizes para a implantação dos Centros de Parto Normal - Casa de Parto, devidamente equipadas.

Art. 2º. O Programa de Parto Normal - Casa de Parto consiste na observância das seguintes diretrizes:

I - desenvolver atividades educativas e de humanização, visando à preparação das gestantes para o plano de parto e da amamentação do recém-nascido;

II - garantir às mulheres, além da presença do acompanhante de sua livre escolha, o acompanhamento de doula para lhe oferecer apoio físico e/ou emocional, ambos durante o pré-parto, parto e pós-parto;

III - garantir a assistência ao parto normal sem distócias respeitando a individualidade da parturiente;

IV - garantir a assistência ao recém-nascido normal

V - garantir a assistência imediata ao recém-nascido em situações eventuais de risco, devendo para tal, dispor de profissionais capacitados para prestar manobras básicas de ressuscitação, segundo protocolos clínicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Pediatria;

VI - garantir a remoção da gestante e/ou do recém-nascido, nos casos eventuais de risco ou intercorrências do parto, para serviços de referência, em unidades de transporte adequadas, no prazo máximo de uma hora;

VII - acompanhar e monitorar o puerpério, por um período mínimo de dez dias;

VIII - desenvolver ações conjuntas com as Unidades de saúde de referência e com o programa de Saúde da Família;

IX - possuir rotinas que favoreçam a proteção do período sensível e o contato pele a pele imediato e ininterrupto entre a mulher e o recém-nascido, de forma a promover o vínculo, com a participação do pai, quando couber.

Art. 3º. A Secretaria de Estado da Saúde poderá, em cooperação com entidades da sociedade civil, estabelecer rotinas de acompanhamento, supervisão, capacitação, treinamento e controle que garantam o cumprimento dos objetivos deste programa, em promover a humanização e a qualidade do atendimento à mulher na assistência ao parto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado **CESAR VALDUGA**

*Lido no Expediente  
Sessão de 12/09/17*

## JUSTIFICATIVA

Os Centros de Parto Normal são unidades de atenção ao parto e nascimento que realizam o atendimento humanizado e de qualidade exclusivamente ao parto normal sem distócia e privilegiam a privacidade, a dignidade e a autonomia da mulher ao parir em um ambiente mais acolhedor e confortável e contar com a presença de ambiente mais acolhedor e confortável e contar com a presença de acompanhante de sua livre escolha.

Sua concepção foi idealizada e baseada em evidências científicas e na humanização cuja ambiência deverá estar adequada às especificidades da atenção ao parto e nascimento humanizados, possibilitando que os períodos clínicos do parto sejam assistidos no mesmo ambiente pré parto/parto/puerpério (PPP) com a presença do acompanhante.

As implantações dos Centros de Parto Normal (CPN) são fundamentais para acabar com a epidemia de cesáreas no Brasil, cujos números ultrapassam em muito a recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) que fixa limite de 15% desses procedimentos. Ao lançar o Programa Rede Cegonha em 2011, o Ministério da Saúde reiterou o incentivo a esse modelo de assistência, pois ele respeita os direitos das mulheres e abdica de intervenções desnecessárias. Esse modelo faz parte da assistência ao parto em países como Holanda, Inglaterra e Canadá.

Os centros de parto são locais estruturados que se diferenciam do modelo padrão de centro cirúrgico, mesmo aqueles localizados em hospitais. Além das diversas possibilidades de compor o ambiente, essa proposta proporciona às mulheres um cuidado mais individualizado, com técnicas alternativas e sem uso de medicamentos para o alívio da dor. A mulher se torna protagonista de sua própria experiência e participar ativamente das decisões durante o processo de nascimento.

Com quartos individuais chamados PPP (pré-parto, parto e pós-parto), a mulher permanece no mesmo local durante trabalho de parto, parto e pós-parto. Os quartos podem ter banheiro privativo, banheira e artefatos que facilitam na assistência ao parto, como por exemplo, bola suíça, banqueta de parto e balanço pélvico para que o nascimento ocorra em diferentes posições, conforme a escolha das mulheres. A presença de um ou dois acompanhantes é garantida para todas as mulheres. O modelo também pode oferecer atividades como assistência pré-natal, grupos de preparação para o parto e assistência pós-parto, formando o vínculo entre as mulheres e profissionais, garantindo a continuidade do cuidado.

Nos últimos anos, centros de parto têm sido abertos em vários estados brasileiros, mas o número ainda é pequeno diante da nossa realidade. Para isso há necessidade de mudanças que envolvem não só o ambiente físico, mas a forma de cuidado e os profissionais que atuam nesses locais. Isso reflete mudanças nas práticas, na forma de organização do serviço e, principalmente, nas relações entre profissionais e a mulher, bebe e família.

O atendimento nos centros de parto normal tem como objetivo ser mais humano e menos intervencionista, priorizando a utilização das tecnologias leves, resultando olhar para o nascimento como um processo saudável e parte do curso da vida.

Por oportuno, convém ressaltar que o estado de Santa Catarina tem se destacado no cenário nacional por criar leis que estabelecem e asseguram direitos que visam: a) o protagonismo e empoderamento das mulheres antes, durante e pós o parto; b) a humanização do parto, c) a amamentação sob livre demanda e d) o combate à odiosa prática de violência obstétrica.

Neste sentido, podemos destacar as Leis de n. 16.396, de 4 de junho de 2014, que institui a garantia e o direito de as mães amamentarem seus filhos nos recintos coletivos de acesso público dos estabelecimentos comerciais; Lei 16.596, de 19 de janeiro de 2015, que instituiu a Semana Estadual de Conscientização dos Direitos das Gestantes; Lei 16.869, de 15 de janeiro de 2016, que assegurou a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato e a Lei 17.097, de 17 de janeiro de 2017, que combate à Violência Obstétrica, sendo todas de autoria da ex-deputada estadual Angela Albino (PCdoB).

Nosso mandato, também tem se esforçado para ampliar e assegurar direitos nesta temática, dito isto, destaca-se o PL./0066.8/2017 que estabelece os princípios, as diretrizes e os direitos para implantação da Política Estadual de Atendimento à Gestante e à Parturiente, o PL./0098.5/2017 que estabelece penalidades em caso de descumprimento da Lei 16.869, de 2016, que assegura a presença das doulas nos hospitais e maternidades durante o parto, o PL./0295.8/2017 que institui o selo Lugar Amigo da Amamentação, o PL./0296.9/2017 que institui o selo Lugar Amigo do Parto Humanizado, o PL que assegura o direito de lactantes e lactentes à amamentação nas áreas de livre acesso ao público ou de uso coletivo nas instituições do sistema estadual de ensino e o PL./0046.4/2016 que institui o Dia Estadual das Doulas recém aprovado.

Por termos convicção que a aprovação da presente proposição trará inúmeros benefícios de modo a assegurar a produção de espaços saudáveis e acolhedores respeitando o direito das mulheres e suas escolhas, venho solicitar dos meus nobres pares a célere tramitação e aprovação da matéria.

Deputado **CESAR VALDUGA**

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI 0344.0/2017**

Garante o direito de lactantes e lactentes à amamentação nas áreas de livre acesso ao público ou de uso coletivo nas instituições do sistema estadual de ensino, no estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica garantido o direito de lactantes e lactentes à amamentação nas áreas de livre acesso ao público ou de uso coletivo nas instituições do sistema estadual de ensino, no estado de Santa Catarina.

§ 1º A amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e criança.

§ 2º O direito à amamentação deve ser assegurado independentemente da existência de locais, equipamentos ou instalações reservados para esse fim, cabendo unicamente à lactante a decisão de utilizá-los.

§ 3º Toda prestação de informação ou abordagem para dar ciência à lactante da existência dos recursos mencionados no § 2º deste artigo deve ser feita com discrição e respeito, sem criar constrangimento ao sugerir o uso desses recursos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente;

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado **CESAR VALDUGA**

Lido no Expediente

Sessão de 12/09/17

## JUSTIFICATIVA

Cientificamente, já estão comprovados os benefícios que a amamentação exclusiva até os 6 meses e prolongada até os 2 anos traz, tanto para a mãe quanto para o bebê.

Bebês não amamentados adoecem 68 vezes mais que os amamentados. O aleitamento materno protege significativamente a saúde e a sobrevivência de bebês e de crianças pequenas. Na vida adulta, os que foram amamentados têm menos chance de desenvolver obesidade, diabetes, hipertensão e doenças cardiovasculares. A amamentação também ajuda a preservar a saúde e o bem-estar das mães, tanto em curto como em longo prazo.

É por meio do aleitamento materno que o recém-nascido recebe os nutrientes necessários para o organismo, por isso, é essencial que eles sejam alimentados durante os primeiros seis meses exclusivamente com leite materno. Porém, no mundo isso acontece com menos de um em cada três bebês. A partir dos seis meses podem ser acrescentados alimentos complementares, de preferência na forma pastosa, associados com a amamentação, que ainda deverá ser mantida por dois anos ou mais.

Vale lembrar que a malnutrição responde por uma em cada três mortes entre crianças menores de 5 anos, sendo mais de dois terços associadas à alimentação inapropriada no primeiro ano de vida da criança.

Para a mulher: diminui o risco de câncer de mama e ovário, doenças cardiovasculares e diabetes. Para os bebês as vantagens são ainda maiores: a sucção colabora para o desenvolvimento da arcada dentária, da fala e da respiração correta, o leite materno protege a criança contra doenças como anemia, alergias, infecções, obesidade e intolerância ao glúten.

Todos os anos, no mês de agosto, na semana mundial de aleitamento materno, esses benefícios e outros temas que envolvem a amamentação são debatidos e atualizados, um desses temas é o direito das mães amamentarem seus filhos em ambientes públicos. Apesar de parecer algo inofensivo e natural, muitas mulheres sofrem preconceito e se sentem constrangidas de alimentar seus filhos em determinados lugares.

Por oportuno, ressalta-se que tramita nesta Casa o PL./0295.8/2017, de minha autoria, que institui o selo Lugar Amigo da Amamentação a ser conferido aos estabelecimentos que, comprovadamente, estabelecerem ações de promoção, proteção e apoio à prática do aleitamento materno como forma de estimular a amamentação.

Profissionais da saúde reforçam que esse ato deveria ser encarado como algo natural e até incentivado, pois além dos benefícios físicos, existem benefícios psicológicos e emocionais relacionados à amamentação e que para obter o máximo dos benefícios a amamentação deve ser em livre demanda, isto é, conforme a demanda do bebê, sem horários pré-estabelecidos.

Os índices de amamentação no Brasil ainda estão longe do ideal. Mesmo havendo maciças campanhas e políticas específicas de incentivo do aleitamento materno, a média de tempo de aleitamento materno exclusivo é de 51 dias de vida do bebê.

Portanto, qualquer movimento que possa restringir esse ato, pode ser considerado um desfavor à saúde pública, pois não basta a mulher estar informada das vantagens do aleitamento materno e optar por essa prática, para levar adiante sua opção, ela precisa estar inserida em um ambiente favorável à amamentação.

Sendo assim, tanto a liberdade da mulher para amamentar, quanto a aceitação por parte da sociedade de que esse ato deve ser encarado como um direito do bebê à alimentação saudável, livre e adequada, deve ser garantida.

Por oportuno, convém ressaltar que o estado de Santa Catarina tem se destacado no cenário nacional por criar leis que estabelecem e asseguram direitos que visam: a) o protagonismo e empoderamento das mulheres antes, durante e pós o parto; b) a humanização do parto, c) a amamentação sob livre demanda e d) o combate à odiosa prática de violência obstétrica.

Neste sentido, podemos destacar as Leis de n. 16.396, de 4 de junho de 2014, que institui a garantia e o direito de as mães amamentarem seus filhos nos recintos coletivos de acesso público dos estabelecimentos comerciais; Lei 16.596, de 19 de janeiro de 2015, que instituiu a Semana Estadual de Conscientização dos Direitos das Gestantes; Lei 16.869, de 15 de janeiro de 2016, que assegurou a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato e a Lei 17.097, de 17 de janeiro de 2017, que combate à Violência Obstétrica, sendo todas de autoria da ex-deputada estadual Angela Albino (PCdoB).

Por fim, destaca-se que a presente proposição foi elaborada tendo por parâmetro a Portaria nº 604, de 10 de maio de 2017, do Ministério da Educação, resultado de uma antiga demanda de estudantes, professores e funcionários tanto de universidades quanto de escolas do ensino básico e autarquias vinculadas ao MEC para que dentro dos seus espaços públicos haja apoio às mulheres, a fim de que tenham livre escolha para alimentar os seus filhos.

Por termos convicção que a aprovação da presente proposição trará inúmeros benefícios para a mãe e o bebê e contribuirá para a criação de ambientes não hostis à amamentação, solicito dos meus nobres pares a celeridade tramitação e aprovação da matéria.

Deputado **CESAR VALDUGA**

\*\*\* X X X \*\*\*

#### **PROJETO DE LEI Nº 0345.1/2017**

Revoga a outorga da Medalha Anita Gabribaldi concedida ao Senhor Geddel Vieira Lima.

Art. 1º Fica revogada a outorga da Medalha Anita Gabribaldi concedida ao Senhor Geddel Vieira Lima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado João Amin

*Lido no Expediente*

*Sessão de 12/09/17*

#### **JUSTIFICATIVA**

No ano de 1972, o Eminentíssimo Governador do Estado Colombo Machado Salles firmou o Decreto nº 110/1972, por meio do qual criou a Medalha do Mérito Anita Garibaldi, como um "símbolo da bravura catarinense, destinada a galardoar pessoas ou entidades nacionais e estrangeiras que, no campo de suas atividades, se hajam distinguido de forma notável ou relevante, e tenha contribuído, direta ou indiretamente, para o engrandecimento do Estado de Santa Catarina". Trata-se da mais alta honraria de nosso Estado.

A concessão da Medalha se dá por ato próprio do Governador do Estado, após ouvido o Conselho instituído para tal finalidade.

Verificado que o agraciado ofendeu os sentimentos de honra ou dignidade estadual, pode-se suspender ou revogar a honraria.

Ocorre que no ano de 2010 o então Governador do Estado, Luiz Henrique da Silveira, concedeu a Medalha Anita Garibaldi ao Sr. Geddel Vieira Lima. Coube ao Governador em exercício, Leonel Pavan, proceder à entrega da Medalha, em 10 de março de 2010, tendo em vista que o titular, naquela data, encontrava-se em viagem oficial.

Portanto, o Sr. Geddel Vieira Lima restou agraciado com a maior honraria que o povo catarinense pode conceder.

Nos últimos dias, algumas suspeitas que recaiam sobre o Sr. Geddel Vieira Lima se tornaram mais evidentes, especialmente a partir da descoberta de 51 milhões de reais em espécie, quantia esta

guardada em um apartamento ligado a Geddel. A perícia procedida pela Polícia Federal constatou que há digitais de Geddel nas notas encontradas. Com base nisso e em outras provas já coletadas pela Polícia Federal, o ex-Ministro teve sua prisão domiciliar revogada, voltando ao cárcere estatal.

Diante de tal quadro, proponho a imediata cassação da Medalha, eis que resta claro que o Sr. Geddel Vieira Lima ofendeu os sentimentos de honra e dignidade da população catarinense.

Deputado João Amin

\*\*\* X X X \*\*\*

#### **PROJETO DE LEI Nº 0346.2/2017**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da expressão com 2 (duas) casas decimais, no painel de preços e nas bombas medidoras, ao consumidor de combustíveis no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º - Serão expressos com 2 (duas) casas decimais, no painel de preços e nas bombas medidoras, os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único - A expressão de que trata o caput deste artigo dar-se-á de maneira visível, destacada e inteligível ao consumidor.

Art. 2º - A violação do disposto nesta lei sujeita o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de setembro de 2017.

Mário Marcondes

Deputado Estadual - PSDB

2º Vice-Presidente

*Lido no Expediente*

*Sessão de 12/09/17*

#### **JUSTIFICATIVA**

Os combustíveis vendidos em postos de gasolina no Estado de Santa Catarina, possuem estratégia de precificação completamente diferente de qualquer outro produto vendido neste Estado. Nestes produtos, os proprietários de postos de combustível usam três dígitos após a vírgula, contrastando completamente com qualquer outra placa de preços de produtos.

Assim, esta estratégia confunde e causa prejuízo ao consumidor. Pois vejamos: O Estado de Santa Catarina, segundo o IBGE tinha em 2016 uma frota de 4.772.160 veículos cadastrados, entre automóveis, caminhões, motos e outros.

Supondo uma média de Abastecimento de 100 litros mensais por veículo, teremos um valor oculto de R\$ 51.539.328,00 anuais, somente em relação ao 3º dígito. Ora a prática do terceiro dígito é utilizada unicamente como mecanismo para disfarçar o preço real do combustível, perfazendo assim uma prática irregular.

Além disso, a limitação a duas casas decimais poderá gerar maiores benefícios em razão da livre concorrência em si, explica-se: Os postos concorrentes tendem a variar a precificação somente no 3º dígito, ou seja, enquanto o posto X cobra R\$ 3,699 o valor do litro da gasolina, o posto Y cobra R\$ 3,698, gerando uma diferença de somente R\$ 0,001 por litro. Todavia, com a aprovação deste projeto, a concorrência será em relação ao 2º dígito da casa decimal, ou seja, enquanto o posto W cobraria R\$ 3,69 o valor do litro da gasolina, o posto Z cobraria R\$ 3,68.

Desta forma, é de suma importância a iniciativa do presente projeto de lei, dado que, ao abastecer nos postos revendedores de combustíveis, o mesmo está sujeito à composição de preço com 3 (três) casas decimais, porém, para o cálculo da quantia de combustível, por vezes o fornecedor utiliza as três casas para multiplicar o valor por litro, tal prática tem causado prejuízos aos consumidores. Nota-se que a resolução da ANP (Agência Nacional do Petróleo), de nº 41 de 5 de novembro de 2013, no artigo 20, em seu parágrafo único, veda a multiplicação utilizando os três dígitos, vejamos:

Art. 20 - Os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados deverão ser expressos com três casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras. Parágrafo único. Na compra feita pelo consumidor, valor total a ser pago resultará da multiplicação do preço por litro de combustível pelo volume total de litros adquiridos, considerando-se apenas 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais. (Grifo nosso)

Em análise ao dispositivo supracitado, é notório que a referida prática é desvantajosa para o consumidor, vez que o terceiro dígito decimal, embutido no valor dos combustíveis, é contabilizado no preço final o qual dificilmente representará a quantia de combustível efetivamente adquirida pelo consumidor.

É válido acrescentar que para o consumidor leigo o valor decimal questionado pode não parecer desfavorável, pois o mesmo é consideravelmente pequeno, mas a longo prazo o que se conclui é que

o fornecedor estará a adquirir uma vantagem excessiva em detrimento do consumidor, pois se o valor do litro do combustível for de R\$ 3,699, quando adquirido 10 litros do produto, o consumidor desembolsará R\$ 36,99, agora se o valor do litro for de R\$ 3,69 quando adquirido 10 litros o valor diminuirá para R\$ 36,90.

De acordo com a justificativa apresentada, quando consta o terceiro dígito após a vírgula, causa-se ilusão na concorrência e divulgação dos valores efetivamente cobrados, por assim, solicito aos nobres pares sua aprovação.

Florianópolis, 11 de setembro de 2017.

**Mário Marcondes**

Deputado Estadual - PSDB

2º Vice-Presidente

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI 0347.3/2017

Altera a Lei nº 16.068, de 2013, que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Rio do Sul."

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 16.068, de 31 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A presente doação tem por objetivo a venda ou permuta do imóvel referido no *caput* do art. 1º, com o fim de construção de uma ponte ligando o bairro Bela Aliança, no Município de Rio do Sul, à Rodovia BR-470." (NR)

Art. 2º O inciso II do art. 4º da Lei nº 16.068, de 31 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei;

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso III do art. 4º da Lei nº 16.068, de 31 de julho de 2013.

Sala das Sessões,

Deputado Mário Marcondes

*Lido no Expediente*

*Sessão de 12/09/17*

#### JUSTIFICATIVA

A medida visa alterar a Lei nº 16.068, de 31 de julho de 2013, que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Rio do Sul", com o objetivo de modificar a finalidade da doação.

Originariamente, o art. 2º da Lei nº 16.068/2013 determina como finalidade da doação a construção de uma edificação para receber órgãos públicos municipais.

Entretanto, o Município de Rio do Sul necessita urgentemente de novas pontes, principalmente, para enfrentar os períodos de enchentes. Assim, levando-se em conta que o terreno doado possui grande valor de revenda, aventa-se a possibilidade de vendê-lo ou permutá-lo para a construção de uma ponte, atendendo às necessidades do Município.

Dessa forma, faz-se necessária a alteração da finalidade da doação, para autorizar o Município a realizar a venda ou permuta do imóvel já doado pelo Estado, especificamente, com o propósito de construção de uma ponte no bairro Bela Aliança, ligando-o à Rodovia BR-470.

Pelo exposto, solicito o apoio dos senhores Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Mário Marcondes

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 348.4/2017.

Dispõe sobre a reserva de espaço físico específico para a exposição e comercialização de produtos, bens e serviços oriundos da economia solidária e da agricultura familiar, nos eventos promovidos diretamente pelo Poder Público Estadual, ou por meio de parceria público-privada.

Art. 1º Nos eventos, tais como festas, feiras, exposições e congêneres, realizados no âmbito do Estado de Santa Catarina, promovidos pelo Poder Público estadual ou por meio de parceria público-privada, fica assegurada reserva de espaço físico específico para a exposição e comercialização de produtos, bens e serviços oriundos da economia solidária e da agricultura familiar.

§ 1º Os produtos, bens e serviços de que trata o *caput* deste artigo são aqueles oriundos de produtores e prestadores de serviços que integram os quadros de cooperativas, associações e famílias autônomas devidamente cadastradas na respectiva gerência regional da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI).

§ 2º O espaço físico de que trata o *caput* deste artigo deve comportar a ocupação de, no mínimo, 05 (cinco) expositores ou fornecedores e ficar localizado, preferencialmente, na entrada do evento.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei, no caso de evento promovido em parceria com o Poder Público estadual, sujeitará o infrator ao impedimento de realizar novo evento com a participação do Governo do Estado por 05 (cinco) anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gabriel Ribeiro

*Lido no Expediente*

*Sessão de 12/09/17*

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca criar incentivos para a comercialização dos produtos, bens e serviços originários da economia solidária e da agricultura familiar.

Ao estimularmos a exposição de produtos e serviços das associações, cooperativas solidárias e agricultores familiares do Estado de Santa Catarina estaremos criando oportunidades de inclusão aos produtores marginalizados pelo sistema convencional de produção e comercialização.

Há de se considerar, também, o alcance social que esta proposta possui, sobretudo quando levamos em conta o momento vivido pelo País, marcado por forte recessão, que resulta em quase 14 milhões de desempregados e queda substancial na renda das famílias.

Em contrapartida o Estado de Santa Catarina possui, ainda, os melhores índices quando se trata de emprego e renda, e com essa medida poderemos alavancar os ganhos das famílias rurais.

Cabe frisar, ainda, que a economia solidária e a agricultura familiar podem representar importantes alternativas para que trabalhadores e trabalhadoras consigam superar o momento de crise.

Ademais, observa-se o próprio impacto ambiental que o Projeto traz, na medida em que valoriza modelos de produção que prezam pela sustentabilidade e respeito ao meio ambiente e ao ser humano.

Diante do alcance e da abrangência da matéria, espero contar com o apoio dos nobres Deputados e Deputadas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Gabriel Ribeiro

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 349/2017

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### GABINETE DO GOVERNADOR

#### MENSAGEM Nº 883

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ao amparo do art. 2º da Lei Complementar federal nº 156, de 2016".

Florianópolis, 6 de setembro de 2017.

#### JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 12/09/17*

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EM nº 190/2017

Florianópolis, 05 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

#### JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado de Santa Catarina

Florianópolis/SC

Senhor Governador,

Em obediência à determinação do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Mandado de Segurança nº 34.023/SC, que questiona a forma de capitalização da dívida dos Estados para com a União, foi realizada, no dia 20 de junho de 2016, reunião entre o Ministério da Fazenda e os Governadores, cuja Ata de Reunião segue em anexo.

No referido documento verificam-se simplificada e duas medidas centrais: o alongamento e a concessão de descontos para a dívida com a União e o alongamento e a concessão de carência adicional para as dívidas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) relativas a determinadas linhas de créditos.

A presente Exposição de Motivos trata da parte deste acordo relacionada às dívidas com o BNDES.

Com relação à proposta do BNDES, constou da citada Ata a seguinte redação:

*iv) em relação aos contratos do BNDES e relativos às linhas de crédito PEF 1, PEF 2, PROPAE, PROPAC e PROINVEST, concessão de carência de 4 anos referente ao valor do principal, bem como acréscimo de seis anos adicionais, após o encerramento dos 4 anos de carência, ao prazo contratual*

original, ficando definido como critério adicional que apenas as operações de crédito sem carência nos termos originais seriam passíveis do novo alongamento. (grifo nosso)

Em virtude de questionamento da redação acima pelo Estado do Paraná, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por intermédio da Nota Técnica nº 07/2016/SURIN/STN/MF-DF, retificou a redação para:

*iv) em relação aos contratos do BNDES e relativos às linhas de crédito PEF 1, PEF 2, PROPAE, PROPAC e PROINVEST, concessão de carência de 4 anos referente ao valor do principal, bem como acréscimo de seis anos adicionais, após o encerramento dos 4 anos de carência, ao prazo contratual original, ficando definido que apenas as operações de crédito, cujo prazo de carência definido nos termos do contrato original já se encontra inteiramente adimplido/transcorrido, poderão ser objeto de concessão de carência adicional, bem como de alongamento.* (grifo nosso)

A Lei Complementar Federal (LC) nº 156, de 28 de dezembro de 2016, que estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, prevê regras para esta renegociação dos contratos do BNDES.

Em seu artigo 2º a referida lei dispensa os requisitos legais para contratação de operação de crédito e concessão de garantia nas renegociações dos contratos de empréstimos e financiamentos celebrados até 31 de dezembro de 2015 entre as instituições públicas federais e os Estados e o Distrito Federal, com recursos do BNDES, conforme transcrito:

*Art. 2º Ficam dispensados os requisitos legais para contratação de operação de crédito e para concessão de garantia, exigidos nos arts. 32 e 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas renegociações dos contratos de empréstimos e financiamentos celebrados até 31 de dezembro de 2015 entre as instituições públicas federais e os Estados e o Distrito Federal, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.*

*Parágrafo único. Para aplicação do disposto neste artigo, as renegociações deverão ser firmadas em até trezentos e sessenta dias contados da publicação desta Lei Complementar.*

Os contratos que poderão ser renegociados pelo Estado com o BNDES são:

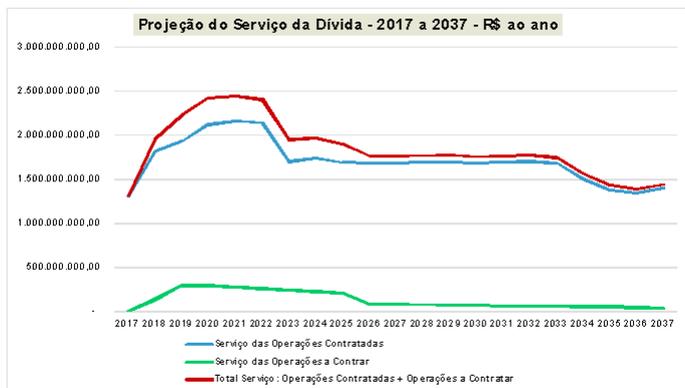
- Contrato: 09.2.1418.1 - PEF 2 - Processo MF1 17944.000158/2010-11 - Valor original: R\$ 76.788.000,00 - Lei autorizativa: 14.500/2008

- Contrato: 12.2.0831.1 - Caminhos A - Processo MF 17944.001132/2012-43 - Valor original: R\$ 512.581.785,76 - Lei autorizativa: 15.830/2012

- Contrato: 21/00001-8 - PEF 1 - Processo MF 17944.001003/2009-50 - Valor original: R\$ 51.192.000,00 - Lei autorizativa: 14.850/2009

Entende-se ser oportuno o Estado aderir à renegociação autorizada pela União, pelos motivos a seguir expostos.

O Estado possui operações de crédito contratadas, cujos prazos de carências estão se encerrando, impactando o serviço da dívida nos próximos anos. Quatro contratos terão o final da carência em 2018 e dois contratos em 2020. O gráfico a seguir demonstra as estimativas de desembolso do Estado para o serviço da dívida no período de 2017 a 2037, considerando as operações já contratadas e as operações a contratar.



1 Ministério da Fazenda.

Percebe-se claramente no gráfico a concentração de pagamento de dívidas no curto prazo, ou seja, até 2022. Assim, a renegociação proposta contribuirá para amenizar o esforço do Tesouro do Estado para o pagamento do serviço da dívida.

Com relação à dispensa de requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) concedida pela LC nº 156/2016 para tais renegociações, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 584/2017, entende que, embora os requisitos da LRF tenham sido afastados pelo art. 2º da LC 156/2016, os mesmos se fazem necessários por exigência da norma Constitucional, conforme se extrai da passagem abaixo:

*4. (...) No caso dos requisitos que têm origem na LRF, [os artigos 1º, 2º e 13] da LC nº 156, de 2016, a despeito da redação diferenciada, dispensam o cumprimento e, consequentemente, a verificação pelo Ministério da Fazenda, quando da realização das operações de crédito autorizadas pela citada Lei Complementar. Vale destacar a esse respeito, o inciso VI do art. 32 da LRF, que menciona como requisito a ser verificado pelo Ministério da Fazenda a "observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar". Ou seja, mesmo aqueles requisitos para a realização de operações de crédito que não estejam elencados explicitamente nos incisos I a V do § 1º da LRF, porém, tenham origem em outros dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal não precisam ser cumpridos pelo ente contratante e, consequentemente, não precisam sofrer verificação por parte do Ministério da Fazenda, para os fins dos arts. 1º, 2º e 13 da Lei Complementar nº 156, de 2016.*

*5. Por outro lado, em relação às exigências do art. 32 da LRF que têm origem na Constituição Federal, quais sejam os dispostos nos incisos I a V do § 1º do mencionado artigo, continuam sendo exigidos e, consequentemente, devem ser verificados pelo Ministério da Fazenda, como condição para a realização das operações em tela.*

*(...)*

*7. (...) cabe ressaltar que, diferentemente dos arts. 1º e 13, o art. 2º não dispensa, para os fins de contratação das operações nele autorizada, os requisitos legais para a contratação com a União, razão pela qual os mesmos deverão ser rigorosamente observados. Neste caso, então, por ocasião da celebração do contrato, deverão ser apresentadas as certidões de praxe, comprobatórias da capacidade do ente para contratar com a União.*

Ainda, com a publicação da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 10/2017, as renegociações contratuais enquadradas na LC nº 156/2016 ficaram excepcionadas dos requisitos de que tratam as RSF nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007.

Dessa maneira, os Estados e o Distrito Federal interessados em renegociar contratos ao amparo do artigo 2º da LC nº 156/2016, deverão atender os requisitos elencados nos incisos I, II e V do § 1º do artigo 32 da LRF:

*Art. 32 (...)*

*I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;*

*II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;*

*(...)*

*V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição; Assim, a fim de viabilizar esta renegociação, faz-se necessária a edição de uma lei autorizativa.*

Complementarmente informamos ainda que o Manual de Instruções de Pleitos (MIP) da STN trouxe um capítulo próprio sobre as renegociações em foco (capítulo 20 - Renegociações de Contratos ao amparo do art. 2º da LC nº 156/2016) com orientações e modelos de documentos específicos para esta renegociação. Dentre os modelos de documentos, foi disponibilizada a minuta de lei em anexo.

São essas, Senhor Governador, as breves razões que me levam a submeter a Vossa Excelência o projeto de lei em anexo, à luz dos benefícios que seguramente a medida trará à Administração Pública Estadual.

Respeitosamente,

**Renato Dias Marques de Lacerda**  
Secretário de Estado da Fazenda, e.e.

#### PROJETO DE LEI Nº 349/2017

Autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ao amparo do art. 2º da Lei Complementar federal nº 156, de 2016.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ao amparo do art. 2º da Lei Complementar federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, mantidas as garantias e contragarantias convencionadas originariamente.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a inclusão e a readequação da programação das dotações orçamentárias no Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 (PPA 2016-2019) e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Florianópolis,

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 350/2017****ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 884**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos ao contrato firmado com a União com base na Lei federal nº 9.496, de 1997, e na Medida Provisória federal nº 2.192-70, de 2001, para adoção das condições estabelecidas pela Lei Complementar federal nº 156, de 2016".

Florianópolis, 6 de setembro de 2017.

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 12/09/17*

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EM nº 189/2017

Florianópolis, 05 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado de Santa Catarina

Florianópolis/SC

Senhor Governador,

Em obediência à determinação do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida no Mandado de Segurança nº 34.023/SC, que questionou a forma de capitalização da dívida dos Estados para com a União, foi realizada no dia 20 de junho de 2016, reunião entre o Ministério da Fazenda e os Governadores, cuja Ata de Reunião segue em anexo.

No referido documento verificam-se, simplificadamente, as seguintes medidas centrais: i) o alongamento do prazo e a concessão de descontos para a dívida com a União; ii) o alongamento e a concessão de carência adicional para as dívidas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) relativas a determinadas linhas de créditos.

A presente Exposição de Motivos trata da parte deste acordo relacionada à dívida com a União, que tem como agente financeiro o Banco do Brasil. A dívida com o BNDES foi tratada em outro processo.

A Lei Complementar federal (LC) nº 156, de 28 de dezembro de 2016, que estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal, altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, prevê as regras para a renegociação do contrato da dívida com a União, em especial nos artigos 1º, 3º, 5º, 8º, 9º e 10, a seguir:

**Art. 1º** A União poderá adotar, nos contratos de refinanciamento de dívidas celebrados com os Estados e o Distrito Federal com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e nos contratos de abertura de crédito firmados com os Estados ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, mediante celebração de termo aditivo, o prazo adicional de até duzentos e quarenta meses para o pagamento das dívidas refinanciadas.

§ 1º O aditamento previsto no caput deste artigo está condicionado à celebração do aditivo contratual de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014.

....

§ 5º Os efeitos financeiros decorrentes do aditamento de que trata este artigo serão aplicados a partir de 1º de julho de 2016.

...

**Art. 3º** Fica a União autorizada a conceder redução extraordinária da prestação mensal das dívidas referidas no art. 1º mediante a celebração de aditivo contratual.

§ 1º O aditamento previsto no caput deste artigo está condicionado à celebração do aditivo contratual de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014.

...

§ 3º Para os meses de julho a dezembro de 2016, poderá ser concedida redução extraordinária de até 100% (cem por cento) da parcela mensal devida nos termos dos contratos de que trata a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.

§ 4º Para os meses de janeiro de 2017 a junho de 2018, poderá ser concedida redução extraordinária da parcela mensal devida nos termos dos contratos de que trata a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e a Medida Provisória no 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, da seguinte forma:

I - para janeiro de 2017, redução extraordinária de 94,73% (noventa e quatro inteiros e setenta e três centésimos por cento);

II - para fevereiro de 2017, redução extraordinária de 89,47% (oitenta e nove inteiros e quarenta e sete centésimos por cento);

III - para março de 2017, redução extraordinária de 84,21% (oitenta e quatro inteiros e vinte e um centésimos por cento);

IV - para abril de 2017, redução extraordinária de 78,94% (setenta e oito inteiros e noventa e quatro centésimos por cento);

V - para maio de 2017, redução extraordinária de 73,68% (setenta e três inteiros e sessenta e oito centésimos por cento);

VI - para junho de 2017, redução extraordinária de 68,42% (sessenta e oito inteiros e quarenta e dois centésimos por cento);

VII - para julho de 2017, redução extraordinária de 63,15% (sessenta e três inteiros e quinze centésimos por cento);

VIII - para agosto de 2017, redução extraordinária de 57,89% (cinquenta e sete inteiros e oitenta e nove centésimos por cento);

IX - para setembro de 2017, redução extraordinária de 52,63% (cinquenta e dois inteiros e sessenta e três centésimos por cento);

X - para outubro de 2017, redução extraordinária de 47,36% (quarenta e sete inteiros e trinta e seis centésimos por cento);

XI - para novembro de 2017, redução extraordinária de 42,10% (quarenta e dois inteiros e dez centésimos por cento);

XII - para dezembro de 2017, redução extraordinária de 36,84% (trinta e seis inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento);

XIII - para janeiro de 2018, redução extraordinária de 31,57% (trinta e um inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento);

XIV - para fevereiro de 2018, redução extraordinária de 26,31% (vinte e seis inteiros e trinta e um centésimos por cento);

XV - para março de 2018, redução extraordinária de 21,05% (vinte e um inteiros e cinco centésimos por cento);

XVI - para abril de 2018, redução extraordinária de 15,78% (quinze inteiros e setenta e oito centésimos por cento);

XVII - para maio de 2018, redução extraordinária de 10,52% (dez inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento);

XVIII - para junho de 2018, redução extraordinária de 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

...

**Art. 5º** Fica a União autorizada a receber as parcelas de dívida vencidas e não pagas em decorrência de mandados de segurança providos pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito das discussões quanto à capitalização composta da taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para efeito do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, em até vinte e quatro prestações mensais e consecutivas, devidamente atualizadas pelos encargos de adimplência contratuais vigentes, vencendo-se a primeira em julho de 2016, e sempre na data de vencimento estabelecida nos contratos de refinanciamento.

...

**Art. 8º** A Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

I - dívida consolidada;

.....

III - despesa com pessoal;

IV - receitas de arrecadação própria;

V - gestão pública; e

VI - disponibilidade de caixa.

Parágrafo único. Os Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que trata esta Lei adotarão os mesmos conceitos e definições contidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (NR)

"Art. 3º .....

.....

§ 11. Em caso de atraso nos pagamentos das obrigações mensais, serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores em atraso, sem prejuízo da execução de garantias e demais cominações previstas na legislação.” (NR)

**Art. 9º** O inciso I do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. ....  
Parágrafo único. ....

I - o descumprimento das metas e dos compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) de um doze avos da receita corrente líquida, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida;

.....” (NR)  
**Art. 10.** As alterações a que se referem os arts. 7º, 8º e 9º serão processadas mediante assinatura do respectivo termo aditivo.

Assim, resumidamente, o projeto de lei autoriza os aditivos contratuais, que visam a:

ü alongar a dívida com a União em 240 meses;

ü alterar o cálculo das parcelas da dívida a serem pagas no período de julho de 2016 a junho de 2018, prevendo a carência e redução, conforme detalhado na lei;

ü reconhecer o recebimento no período de julho de 2016 a junho e 2018 das parcelas vencidas e não pagas em decorrência dos mandados de segurança providos pelo STF;

ü alterar regras do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) para aproximá-lo aos conceitos e definições da LC federal nº 101/2000.

Complementarmente informamos ainda que foi expedida a Portaria nº 379, de 9 de agosto de 2017, que regulamenta os procedimentos para as renegociações de dívidas a serem realizadas ao amparo dos artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 12-A e 13 da Lei Complementar nº 156/2016.

Em que pese à importância da renegociação para alívio do fluxo de caixa do Estado, diante da crise enfrentada pelos subnacionais, há que se considerar que o Estado precisará continuar adotando medidas de contenção de despesas, em virtude da contrapartida prevista em lei, como condição para a manutenção deste plano de pagamentos oferecido pela União, conforme previsto no artigo 4º da LC federal nº 156/2016:

**Art. 4º** Para celebração, lastreada no Acordo Federativo celebrado entre a União e os entes federados em 20 de junho de 2016, dos termos aditivos de que tratam os arts. 1º e 3º desta Lei Complementar, tendo em vista o que dispõe o art. 169 da Constituição Federal, respeitadas a autonomia e a competência dos entes federados, **fica estabelecida a limitação, aplicável nos dois exercícios subsequentes à assinatura do termo aditivo, do crescimento anual das despesas primárias correntes, exceto transferências constitucionais a Municípios e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, à variação da inflação, aferida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro que venha a substituí-lo, a ser observada pelos Estados e pelo Distrito Federal, cabendo-lhes adotar as necessárias providências para implementar as contrapartidas de curto prazo constantes do Acordo acima referido.**

§ 1º O não cumprimento da medida de que trata o caput implicará a revogação do prazo adicional de que trata o art. 1º e da redução de que trata o art. 3º.

§ 2º Revogado o prazo adicional, ficam afastados seus efeitos financeiros, devendo o Estado ou o Distrito Federal restituir à União os valores diferidos por força do prazo adicional nas prestações subsequentes à proporção de um doze avos por mês, aplicados os encargos contratuais de adimplência.

§ 3º A avaliação do cumprimento da medida de que trata o caput será regulamentada por ato do Poder Executivo. (grifo nosso)

São essas, Senhor Governador, as breves razões que me levam a submeter a Vossa Excelência o projeto de lei em anexo, à luz dos benefícios que o Estado já vem obtendo e os que seguramente a medida trará à Administração Pública Estadual.

Respeitosamente,

Renato Dias Marques de Lacerda  
Secretário de Estado da Fazenda, e.e.

#### PROJETO DE LEI Nº 350/2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos ao contrato firmado com a União com base na Lei federal nº 9.496, de 1997, e na Medida Provisória federal nº 2.192-70, de 2001, para adoção das condições estabelecidas pela Lei Complementar federal nº 156, de 2016.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos aditivos ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 012/98/STN/COAFI, firmado com a União com base na Lei federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória federal nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, relacionados com:

I - o prazo adicional de que trata o art. 1º da Lei Complementar federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016;

II - o disposto nos arts. 3º e 5º da Lei Complementar federal nº 156, de 2016; e

III - a modificação no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que tratam os arts. 8º, 9º e 10 da Lei Complementar federal nº 156, de 2016.

Art. 2º Para celebração dos termos aditivos relacionados com os incisos I e II do caput do art. 1º desta Lei, o Estado compromete-se a estabelecer limitação, aplicável nos 2 (dois) exercícios subsequentes à celebração dos aditamentos, do crescimento anual das despesas primárias correntes, exceto transferências constitucionais a Municípios e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), à variação da inflação, aferida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nos termos aditivos mencionados no caput deste artigo, cláusula de que o não cumprimento da medida implicará:

I - a revogação do prazo adicional de que trata o art. 1º da Lei Complementar federal nº 156, de 2016;

II - a revogação da redução de que trata o art. 3º da Lei Complementar federal nº 156, de 2016; e

III - a restituição de que trata o § 2º do art. 4º da Lei Complementar federal nº 156, de 2016.

Art. 3º Ficam mantidas as garantias originalmente convencionadas nos contratos de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 351/2017

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

#### GABINETE DO DEPUTADO

#### MENSAGEM Nº 885

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do Art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóveis no Município de Campo Alegre”.

Florianópolis, 6 de setembro de 2017.

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 12/09/17

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

**EM Nº 118/2017**

Florianópolis, 10 de julho de 2017.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Estado do Paraná - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR), pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso gratuito compartilhado do imóvel com a CIDASC, com área de 7.000,00 m<sup>2</sup> (sete mil metros quadrados), contendo benfeitorias, matriculado sob os nºs 12.518, 12.520, 12.522 e 12.523 no Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul e cadastrado sob nº 01163 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente cessão de uso tem por finalidade disponibilizar o imóvel para instalação do Posto de Fiscalização do Paraná.

A cessão de uso compartilhado do imóvel torna-se necessária para que se atenda a Resolução nº 1.170/2013 do CODESUL, possibilitando o uso de estruturas físicas para o funcionamento dos postos de fiscalização do trânsito agropecuário nas divisas interestaduais para os postos localizados numa faixa considerada de 12 (doze) quilômetros em ambas as direções a partir da divisa legal dos Estados.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**Milton Martini**

Secretário de Estado da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 351/2017**

Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóveis no Município de Campo Alegre.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR), pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso compartilhado com a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), o imóvel com área de 7.000,00 m<sup>2</sup> (sete mil metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob os nºs 12.518, 12.519, 12.520, 12.521, 12.522 e 12.523 no Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul e cadastrado sob o nº 01163 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação de posto de fiscalização pela ADAPAR.

Art. 3º A cessionária, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III - desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II - findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III - findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV - necessitar do imóvel para uso próprio; ou

V - houver desistência por parte da cessionária.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela cessionária, sem que ela tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade da cessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, a cessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionária firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI 0352.0/2017**

Institui a Semana Catarinense da Conscientização sobre a Preservação das Áreas de Manguezais, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Semana Catarinense da Conscientização sobre a Preservação das Áreas de Manguezais, a ser realizada, anualmente, a partir do dia 5 de junho, dia mundial do meio ambiente.

Parágrafo único. A Semana Catarinense da Conscientização sobre a Preservação das Áreas de Manguezais passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Semana Catarinense da Conscientização sobre a Preservação das Áreas de Manguezais deverão compreender atividades educativas voluntárias voltadas à preservação e proteção do meio ambiente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Neodi Saretta

Lido no Expediente

Sessão de 13/09/17

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei foi elaborado pelos alunos da Escola Elcana, localizada no Município de Palhoça, durante a 22ª edição do Parlamento Jovem Catarinense, realizado no mês de julho do corrente ano nesta casa de leis, reproduzindo a justificativa elaborada pelos alunos, e que ora apresento, por estar em conformidade com a matéria apresentada.

“Vale destacar que os manguezais são ecossistemas que ocorrem nas zonas de maré, formam-se em regiões de mistura de águas doces e salgadas como estuários, baías e lagoas costeiras. Estes ambientes apresentam ampla distribuição ao longo do planeta, ocorrendo nas zonas tropicais e subtropicais onde as condições topográficas e físicas do substrato são favoráveis ao seu estabelecimento.

No Brasil, os manguezais ocorrem desde a foz do Rio Oiapoque, no Estado do Amapá até o Estado de Santa Catarina, tendo como limite sul a cidade de Laguna.

Ao longo da zona costeira os manguezais desempenham diversas funções naturais de grande importância ecológica e econômica, dentre as quais destacam-se as seguintes: proteção da linha de costa; funcionamento como barreira mecânica à ação erosiva das ondas e marés; retenção de sedimentos carregados pelos rios, constituindo-se em uma área de deposição natural; ação depuradora, funcionando como um verdadeiro filtro biológico natural da matéria orgânica e área de retenção de metais pesados; área de concentração de nutrientes; área de reprodução, de abrigo e de alimentação de inúmeras espécies e área de renovação da biomassa costeira e estabilizador climático.

Assim sendo, a importância do manguezal para o homem, uma vez que este fornece uma grande variedade de organismos que são utilizados na pesca como moluscos, crustáceos e peixes. A captura destes animais para comercialização e consumo permitiu ao longo dos anos a sobrevivência de inúmeras comunidades na zona costeira e a manutenção de uma tradição e cultura próprias da região costeira. Atualmente a relação do homem com o manguezal é desarmônica.

Nesse contexto, o manguezal é objeto de lançamento de resíduos sólidos, lançamento de esgotos industriais e domésticos, desmatamento e aterros, entre outras agressões. O produto destas agressões ameaça a sobrevivência dos manguezais. Caso não sejam tomadas rapidamente medidas efetivas para conservação, preservação e conscientização da importância deste ecossistema para natureza, os manguezais tendem a se extinguir colocando em risco todo o equilíbrio da zona costeira.

Diante do exposto, entendemos que esta seja uma medida de interesse social e, por esse motivo, pedimos apoio aos ilustres Pares a aprovação do Projeto de Lei em tela.”

Sala das Sessões,

Deputado Neodi Saretta

\*\*\* X X X \*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 0353.1/2017**

Estabelece critérios para oportunização e acesso ao primeiro emprego através de empresas prestadoras de serviço aos órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º - As empresas prestadoras de serviços terceirizados ao Governo do Estado de Santa Catarina, na Administração Direta, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, contratarão, quando possível, colaboradores para vagas em atividades laborais como primeiro emprego.

§1º - As vagas que tratam o art. 1º são para vagas que não necessitem especializações ou conhecimentos técnicos para a função, visando oportunizar o acesso democrático ao mercado de trabalho.

§2º - Havendo necessidade de mão de obra especializada, a empresa contratada poderá exigir do beneficiado certificado de qualificação devida à função, sem prejuízo para o cumprimento desta Lei, sendo facultativo esse preenchimento.

Art. 2º - O percentual dessas contratações não poderá ser inferior a dez por cento, arredondando para cima sempre que houver dígito decimal acima ou igual a cinco, das vagas que serão preenchidas pela prestadora de serviço.

Parágrafo único. No caso da empresa terceirizada ter no quadro funcional quantidade inferior a dez e superior a cinco funcionários na prestação de serviço, a empresa terceirizada deverá empregar, no mínimo, um trabalhador para atender o disposto no caput do art. 2º.

Art. 3º - Para ocupação dessas vagas disponíveis, o empregado deverá atender as seguintes condições:

I - ter idade maior ou igual a dezesseis anos e menor ou igual a vinte e quatro anos;

II - comprovar, por meio da carteira de trabalho, que nunca exerceu função remunerada (exceto estágio remunerado);

III - estar obrigatoriamente cursando ou ter concluído o ensino médio ou nível superior, em escola pública ou privada.

Art. 4º - A comprovação da contratação por parte da empresa prestadora de serviço deverá ser apresentada até 30 dias o início da prestação de serviço com as respectivas vagas preenchidas, sob pena de multa no valor de 10 vezes o salário da vaga oferecida e não preenchida segundo estabelecido no caput desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Patrício Destro (PSB)

*Lido no Expediente*

*Sessão de 13/09/17*

#### JUSTIFICATIVA

Apresento a respectiva proposição que "Estabelece critérios para oportunidade e acesso ao primeiro emprego através de empresas prestadoras de serviço aos órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado de Santa Catarina" aos nobres pares.

A principal causa de desemprego entre os jovens é a falta de experiência profissional exigida no ato da contratação dos mesmos. Aliada a isso, a escolaridade também se torna uma barreira para a contratação de jovens para o ingresso no mercado de trabalho. O presente Projeto de Lei incentiva a quebra desta barreira, levando aos que nunca tiveram oportunidade de mostrar suas habilidades, já que nunca tiveram uma "chance", a desenvolver atividades pertinentes à sua aptidão profissional.

A contratação para o primeiro emprego com a exclusão da exigibilidade da comprovação de experiência, irá fazer com que muitos jovens que estão na ociosidade, a terem uma ocupação laboral e que embora não tenham experiência, farão com muita responsabilidade.

Em recente divulgação da PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, do IBGE, retratou um Brasil que ao todo, 6,7 milhões de pessoas estavam à procura de trabalho em 2013. A taxa de desocupação comparada ao ano de 2012 cresceu entre todas as faixas etárias, principalmente entre os jovens que no grupo dos 18 a 24 anos, alcançou índices de desemprego de 13,7%. Doze anos depois da aprovação da Lei 3309/2001, a situação é alarmante tendo como resultado os graves problemas sociais na juventude carioca, em especial os segmentos de população baixa renda.

A atividade exercida com o mínimo de instrução se torna na maioria das vezes a profissão que vai com o trabalhador à sua aposentadoria. Existem hoje muitas pessoas que teriam sido grandes profissionais, mas que não conseguiram demonstrar suas qualidades, porque quando jovens, não puderam fazer um curso preparatório e/ou estarem inclusos dentro do quadro funcional de uma empresa, não tendo a oportunidade e o incentivo ao "ao primeiro emprego".

Deputado Patrício Destro (PSB)

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI 0354.2/2017

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Coral Iluminar, de Rio do Sul.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Coral Iluminar, com sede no município de Rio do Sul.

Art. 2º A entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar anualmente à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos;

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas; e,

IV - balancete contábil.

V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Milton Hobus

*Lido no Expediente*

*Sessão de 14/09/17*

#### JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural Coral Iluminar, fundada em 03 de dezembro de 2013, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional. Sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Constitui por finalidade primária a cultura e a prática da arte, música, através da permanente organização, manutenção, aperfeiçoamento e difusão do "Coral Iluminar", bem como;

I - desenvolver e difundir a cultura musical em todas as suas modalidades, inclusive através de intercâmbios e aproximação com entidades congêneres.

II - motivar e desenvolver convênios com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais e estrangeiras, no âmbito da cultura, artístico, educacional e congêneres, com interesse similares aos da Associação Cultural "Coral Iluminar", para o desenvolvimento de projetos comuns e para difundir a música e democratizar o seu ensino e a sua prática.

III - promover concertos, receitas ou audições, organizar, realizar ou patrocinar cursos, simpósios, publicações, gravações e quaisquer outros eventos condizentes com os objetivos da Associação Cultural "Coral Iluminar".

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição.

Deputado Milton Hobus

\*\*\* X X X \*\*\*

#### PROJETO DE LEI Nº 355/2017

##### GABINETE DO GOVERNADOR

##### MENSAGEM Nº 887

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do artigo 50 da Constituição Estadual, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Tangará".

Florianópolis, 13 de setembro de 2017.

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

*Lido no Expediente*

*Sessão de 14/09/17*

##### ESTADO DE SANTA CATARINA

##### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

##### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### EM Nº 113/2017

Florianópolis, 25 de julho de 2017.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a minuta do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar ao Município de Tangará, o imóvel com área de 150,80 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros e oitenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, a ser desmembrada de uma área maior matriculada sob o nº 2.472 no Registro de Imóveis da Comarca de Videira e cadastrado sob o 3673 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a promoção de melhoria no sistema viário por parte do Município.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

##### PROJETO DE LEI Nº 355/2017

Autoriza a doação de imóvel no Município de Tangará.

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Tangará o imóvel com área de 150,80 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros e oitenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, a ser desmembrado de uma área maior, transcrita sob o nº 2.472, à fl. 187 do Livro nº 3-A, no Registro de Imóveis da Comarca de Videira e cadastrada sob o nº 3673 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade promover melhoria na malha viária local por parte do Município.

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como reconstruir o muro e outras benfeitorias da EEB Professor João Jorge de Campos que possam ser atingidas com a execução da finalidade prevista no caput deste artigo.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Agência de Desenvolvimento Regional de Videira.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Governador do Estado

\*\*\* X X X \*\*\*

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0026/2017

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Defensor Público-Geral

Ofício DPG nº 377/2017

Florianópolis, 06 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado Silvio Dreveck**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

**Assunto: Projeto de Lei Complementar**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 134, § 4º, combinado com o artigo 96, inciso II, ambos da Carta da República, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos, o projeto de lei complementar que modifica a Lei Complementar Estadual n. 684, de 20 de dezembro de 2016, que criou o Fundo de Acesso à Justiça (FAJ), no intuito de realinhá-la à Constituição Federal da República do Brasil de 1988 e à Lei Processual vigente e estabelece outras providências.

A anexa exposição de motivos detalha a necessidade de aprovação da matéria, surgida do entendimento da Defensoria Pública acerca do tema.

Assim, a Defensoria Pública solicita a especial atenção desta casa legislativa para a análise e aprovação da presente matéria.

Respeitosamente,

Florianópolis, 06 de setembro de 2017.

**RALF ZIMMER JÚNIOR**

Defensor Público-Geral

Lido no Expediente

Sessão de 12/09/17

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Defensor Público-Geral

PROJETO DE LEI Complementar Nº 0026/2017

*Altera a Lei Complementar 684/2016, que dispõe sobre o Fundo de Acesso à Justiça - FAJ, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados os incisos da II e III do art. 3º da Lei Complementar 684, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Os incisos I e IV e o parágrafo segundo do art. 3º da Lei Complementar 684, de 20 de dezembro de 2016, têm sua redação alterada, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º..... :  
I - Advogados que atuarem, de forma suplementar às funções institucionais da DPE, mediante convênio, credenciamento ou nomeação judicial nos termos regulamentados pelo Defensor Público Geral, na orientação, assistência ou defesa jurídicas de pessoa hipossuficiente, quando ausente Defensor Público ou defensor constituído;

II - revogado.

III - revogado.

IV - precatórios, requisições de Pequeno Valor (RPVs) e sequestros deles decorrentes, por meio de ressarcimento ao Tesouro do Estado, relativos a honorários de advogados, em processos em que seja parte hipossuficiente e nos quais a DPE exerça suas funções institucionais, desde que não sejam pagos de forma administrativa na forma regulamentada por Ato do Defensor Público Geral, sem prejuízo de fiscalização a qualquer tempo pelo Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

V.....

§1º.....

§ 2º Fica limitada a 10% (dez por cento) do total da receita do FAJ a destinação de recursos para pagamento das despesas referidas no inciso V do caput deste artigo, incluindo a possibilidade de contratação de cargos comissionados de livre nomeação e exoneração de Analista de Credenciamento, desde que criados por lei própria.” (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Florianópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Gabinete do Defensor Público-Geral

EM Nº 005/2017

Florianópolis, 06 de setembro de 2017

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Deputados,

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu art. 134, §2º, que **“As Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º”**.

Nessa ordem de ideias, vale destacar que o Fundo de Acesso à Justiça (FAJ), em sua redação originária, aqui mantida, estatui o Defensor Público-Geral como ordenador primário, ou seja, único responsável perante o Egrégio Tribunal de Contas de Santa Catarina (art. 5º).

Estabelecidas essas premissas, observa-se que não se pode na esfera da legalidade permitir que outros agentes administrativos criem dispêndio ao fundo sem a concordância prévia, ou ao menos concomitante, caso a caso, do ordenador primário.

Avançando, o fundo não pode remunerar peritos, assistentes sociais e outros servidores ou contratados do juízo, a uma porque se capitaneado pelo Defensor Público-Geral, o fundo sim, é da (e de responsabilidade) da Defensoria Pública, ou seja, encontra óbice em remunerar peritos do juízo a teor do art. 95, § 3º e 5º, do Novo Código de processo Civil, veja-se:

“Art. 95. Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.

§ 1º O juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente.

§ 2º A quantia recolhida em depósito bancário à ordem do juízo será corrigida monetariamente e paga de acordo com o art. 465, § 4º.

**§ 3º Quando o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça, ela poderá ser:**

I - custeada com recursos alocados no orçamento do ente público e **realizada por servidor do Poder Judiciário** ou por órgão público conveniado;

II - paga com recursos alocados no orçamento da União, do Estado ou do Distrito Federal, no caso de ser realizada por particular, hipótese em que o valor será fixado conforme tabela do tribunal respectivo ou, em caso de sua omissão, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o juiz, após o trânsito em julgado da decisão final, oficiará a Fazenda Pública para que promova, contra quem tiver sido condenado ao pagamento das despesas processuais, a execução dos valores gastos com a perícia particular ou com a utilização de servidor público ou da estrutura de órgão público, observando-se, caso o responsável pelo pagamento das despesas seja beneficiário de gratuidade da justiça, o disposto no art. 98, § 2º.

**§ 5º Para fins de aplicação do § 3º, é vedada a utilização de recursos do fundo de custeio da Defensoria Pública.**

Dessa maneira, não se trata de ato volitivo da Defensoria Pública escusar-se ao pagamento de peritos e perícias em processos que haja interesse da parte hipossuficiente, mas de imperativo legal disposto em Lei Federal, posterior, inclusive, à Lei que criou a Defensoria Pública neste Estado, portanto, norma cogente de obrigatória observância.

Não se diga que o presente FAJ não “seria o mesmo do CPC”, ao passo que o conceito operacional “custeio” e “Defensoria Pública” está clarividente na norma em foco.

Não bastasse isso, e a duas, o perito judicial deve ser de confiança do juízo e por ele exclusivamente escolhido, que é quem deve ser equidistante das partes, e a Defensoria Pública indubitavelmente é

parte nos processos em que atua. Em outras palavras, a Defensoria Pública ao remunerar perito do juízo estaria desequilibrando a relação processual, comprometendo a validade da própria prova, em prejuízo da parte adversa, e sobretudo da regularidade da marcha processual ante a temeridade que se causaria face à violação ao princípio da isonomia e imparcialidade do juízo.

Pertinente a cobrança e pagamento judicial de advogados, deve ser a exceção, uma vez que não teria o menor sentido determinar que a DPESC regulamente o pagamento destes profissionais e ao mesmo tempo lhe retirar a autonomia para assim proceder por si só, de forma administrativa.

Evidente que a jurisdição é inafastável, mas deve se ater às hipóteses em que eventualmente, a DPESC, em sua autonomia, eventualmente não cumpra as regras de credenciamento, convênio e pagamento na forma das leis orçamentárias e dos atos que editar, conforme, repita-se, o próprio FAJ o determinar em sua redação originária aqui mantida onde de acordo com este simples e correto raciocínio.

Por derradeiro, por não criar despesa, este PLC dispensa baixa à Fazenda Pública e à Secretaria de Estado e Administração, ante, inclusive, à autonomia administrativa e financeira da DPESC, inclusive, como cediço, e já reconhecida por esta Casa Legislativa em duas oportunidades, de ter iniciativa de Projeto de Lei em relação a temas que lhe são pertinentes (Emenda Constitucional n. 80).

Respeitosamente,

**RALF ZIMMER JÚNIOR**

Defensor Público-Geral

\*\*\* X X X \*\*\*

### REDAÇÕES FINAIS

#### EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 63.5/2014

O Projeto de Lei nº 63.5/2014 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 13.622, de 2005, que normatiza a participação de atletas, representantes de município, nas competições intermunicipais promovidas pelo Sistema Desportivo Estadual de Santa Catarina, através da Fundação Catarinense de Desporto - FESPORTE.

Art. 1º O parágrafo único do art 1º da Lei n. 13.622, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1 .....  
Parágrafo único. Para efetuar a inscrição nos jogos de que trata o *caput*, o atleta deverá ser nascido ou residir pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos no Estado de Santa Catarina.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,  
Deputado Antonio Aguiar  
Líder da Banca do PMDB

APROVADO EM 1º. TURNO

Em Sessão de 30/08/2017

APROVADO EM 2º. TURNO

Em Sessão de 05/09/2017

#### JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei n. 13.622/2005 regulamenta de forma ampla as competições realizadas pelo sistema esportivo estadual público, quais sejam, as de rendimento e as de base; bem como pela necessidade de estimular a formação e a competitividade esportiva dos municípios de pequeno e médio porte em detrimento dos municípios de grande porte, uma vez que estes possuem mais alocação de recursos; apresenta esta emenda substitutiva global ao projeto de lei em análise, a fim de que as condições, antes estabelecidas pela proposição de forma ampla a todas as competições, restrinjam-se apenas às competições de rendimento, ou seja, o JASC.

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 063/2014

Altera a Lei nº 13.622, de 2005, que normatiza a participação de atletas, representantes de Municípios, nas competições intermunicipais promovidas pelo Sistema Desportivo Estadual de Santa Catarina, através da Fundação Catarinense de Desporto (FESPORTE).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,  
DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.622, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. Para efetuar a inscrição nos jogos de que trata o *caput* deste artigo, o atleta deverá ser nascido ou residir pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos no Estado de Santa Catarina.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 05 de setembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 151/2017

Denomina Edison Daniel Longhi o Ginásio de Esportes do Distrito de Marombas, no Município de Brunópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Edison Daniel Longhi o Ginásio de Esportes do Distrito de Marombas, no Município de Brunópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de setembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 158/2017

Institui o Dia do Vigia da Pesca Artesanal da Tainha, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Vigia da Pesca Artesanal da Tainha, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de maio, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de setembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 163/2017

Institui o Dia Estadual do *Coach* no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do *Coach*, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de novembro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia Estadual de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de setembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0176.2/2017

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 0176.2/2017.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal

Relator

APROVADO EM 1º. TURNO

Em Sessão de 30/08/2017

APROVADO EM 2º. TURNO

Em Sessão de 05/09/2017

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 176/2017

Denomina Escola Estadual Professor Ângelo Cascaes Tancredo, a escola estadual situada no Bairro Bela Vista, no Município de Palhoça.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Escola Estadual Professor Ângelo Cascaes Tancredo, a escola estadual a ser construída no Bairro Bela Vista, no Município de Palhoça.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 05 de setembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0228.8/2016

O Projeto de Lei nº 0228.8/2016 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o embarque e o desembarque de idosos, pessoas com deficiência e mulheres usuárias do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

Art. 1º No horário compreendido entre as 22h e 6h, os idosos, as pessoas com deficiência e mulheres usuárias do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros podem, a seu juízo, optar pelo local mais seguro e adequado para embarque e desembarque, ainda que fora do ponto de parada, desde que respeitado o itinerário previsto no contrato de concessão e as regras de trânsito estabelecidas pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º As empresas concessionárias de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Santa Catarina, registrados no Departamento de Transporte e Terminais (DETER), devem afixar no interior do veículo, de forma legível e em local de fácil acesso e visualização, aviso contendo a nova regra de embarque e desembarque prevista no art.1º desta Lei.

Art. 3º É concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, para que as empresas cumpram o disposto nos arts. 1º e 2º.

Art. 4º Transcorrido o prazo previsto no art. 3º, a empresa que descumprir esta Lei, a empresas descumprir esta Lei ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente; e

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor da Unidade Orçamentária 04091 - Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, vinculados ao Ministério Público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

Deputado Ricardo Guidi

Relator

APROVADO EM 1º. TURNO

Em Sessão de 30/08/2017

APROVADO EM 2º. TURNO

Em Sessão de 05/09/2017

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 228/2016

Dispõe sobre o embarque e o desembarque de idosos, pessoas com deficiência e mulheres usuárias do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º No horário compreendido entre as 22h e 6h, os idosos, as pessoas com deficiência e as mulheres usuárias do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros podem, a seu juízo, optar pelo local mais seguro e adequado para embarque e desembarque, ainda que fora do ponto de parada, desde que respeitado o itinerário previsto no contrato de concessão e as regras de trânsito estabelecidas pela Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º As empresas concessionárias de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Santa Catarina, registradas no Departamento de Transportes e Terminais (DETER), devem afixar no interior do veículo, de forma legível e em local de fácil acesso e visualização, aviso contendo a nova regra de embarque e desembarque prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º É concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, para que as empresas cumpram o disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Transcorrido o prazo previsto no art. 3º desta Lei, a empresa que descumprir esta Lei ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente; e

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor da Unidade Orçamentária 04091 - Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, vinculado ao Ministério Público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de setembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0271.0/2016

O projeto de Lei nº 0271.0/2016 passa a ter a seguinte redação: “PROJETO DE LEI Nº 0271.0/2016

Dispõe sobre o dever de os bancos estabelecidos em Santa Catarina oportunizarem o pagamento das faturas de consumo de concessionárias públicas de luz, água, telefonia e gás, pelos guichês de caixa de atendimento presencial existentes no interior de suas agências.

Art. 1º Os bancos estabelecidos no Estado de Santa Catarina devem oportunizar o pagamento das faturas de consumo de concessionárias públicas de luz, água, telefonia e gás, no interior de suas unidades, pelos guichês de caixa de atendimento presencial.

Parágrafo único. Os estabelecimentos bancários que não tenham conveniado com as concessionárias de serviços públicos aludidas no caput devem firmar convênio para o cumprimento efetivo desta Lei.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

I - advertência escrita, quando autuada pela primeira vez, a qual ensejará notificação para regularização da infração no prazo de até 30 (trinta) dias úteis;

II - multa diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada a cada reincidência, reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo; e

III - interdição de 30 (trinta) até 90 (noventa) dias, pelo órgão estadual de defesa do consumidor, até a devida regularização.

Parágrafo único. Os valores arrecadados em decorrência da aplicação de multa serão revertidos para o Fundo Estadual para Reconstituição de Bens Lesados/FRBL.

Art. 3º Cabe ao órgão estadual de defesa do consumidor a fiscalização desta Lei, em consonância aos preceitos instituídos pela Lei nº 8.078, de 1990, bem como o recebimento e processamento de denúncias e reclamações pelo seu descumprimento, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. O órgão estadual de defesa do consumidor pode firmar convênio com os municípios para fins do disposto nesta lei.

Art. 4º Os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º têm o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para o cumprimento de suas disposições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado Rodrigo Minotto

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 30/08/2017

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 05/09/2017

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 271/2016

Dispõe sobre o dever de os bancos estabelecidos em Santa Catarina oportunizarem o pagamento das faturas de consumo de concessionárias públicas de luz, água, telefonia e gás, pelos guichês de caixa de atendimento presencial existentes no interior de suas agências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Os bancos estabelecidos no Estado de Santa Catarina devem oportunizar o pagamento das faturas de consumo de concessionárias públicas de luz, água, telefonia e gás, no interior de suas unidades, pelos guichês de caixa de atendimento presencial.

Parágrafo único. Os estabelecimentos bancários que não tenham conveniado com as concessionárias de serviços públicos aludidas no caput deste artigo, devem firmar convênio para o cumprimento efetivo desta Lei.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

I - advertência escrita, quando autuada pela primeira vez, a qual ensejará notificação para regularização da infração no prazo de até 30 (trinta) dias úteis;

II - multa diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada a cada reincidência, reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo; e

III - interdição de 30 (trinta) até 90 (noventa) dias, pelo órgão estadual de defesa do consumidor, até a devida regularização.

Parágrafo único. Os valores arrecadados em decorrência da aplicação de multa serão revertidos para o Fundo Estadual para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL).

Art. 3º Cabe ao órgão estadual de defesa do consumidor a fiscalização desta Lei, em consonância aos preceitos instituídos pela Lei federal nº 8.078, de 1990, bem como o recebimento e processamento de denúncias e reclamações pelo seu descumprimento, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. O órgão estadual de defesa do consumidor pode firmar convênio com os Municípios para fins do disposto nesta Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º desta Lei têm o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para o cumprimento de suas disposições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 05 de setembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 319/2017

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para dar nova denominação ao Hospital e Maternidade Dom Joaquim, de Brusque.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 05 de setembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015)

"ANEXO ÚNICO

#### ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

	BRUSQUE	LEI ORIGINAL Nº
9	Associação Hospital e Maternidade Dom Joaquim	3.853, de 1966 Alterada pela Lei nº 9.708, de 1994

" (NR)

\*\*\* X X X \*\*\*

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 379/2016

Reconhece simbolicamente João da Cruz e Sousa, como Promotor Público, ao direito que lhe foi negado em 1883.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido simbolicamente João da Cruz e Sousa, como Promotor Público, ao direito que lhe foi negado em 1883.

Art. 2º Considerando que no ano de 2016 transcorreu 133 (cento e trinta e três) anos do direito que lhe foi tolhido.

Art. 3º Para efeito desta Lei, fica reconhecido simbolicamente o cargo de Promotor Público ao Senhor João da Cruz e Sousa.

Art. 4º O reconhecimento de que trata esta Lei se materializará, em data a ser definida pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com a expedição e entrega de um diploma aos familiares de João da Cruz e Sousa.

Art. 5º A presente Lei destina-se unicamente ao reconhecimento, com resgate político e como forma de fazer o enfrentamento ao racismo.

Parágrafo único. Não produzirá efeitos patrimoniais ou indenizatórios, inclusive de natureza previdenciária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 12 de setembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0587.6/2013

O § 7º do art. 2º do Projeto de Lei nº 0587.6/2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

[...]

§ 7º O evento esportivo, por suas características e capacidade de aglomeração de pessoas, passa a compor atividade passível de

preservação da ordem pública e policiamento preventivo ou ostensivo, independentemente do local a ser realizado, necessitando, para sua realização, do laudo de ordem pública da Polícia Militar, expedido por meio da realização de vistoria preventiva."

Sala da Comissão,

Deputado Mauro de Nadal

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 30/08/2017

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 05/09/2017

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0587.6/2013

O art. 5º e o art. 6º do Projeto de Lei nº 0587.6/2013 ficam renumerados para arts. 6º e 7º, respectivamente, com a seguinte redação:

"Art. 6º A responsabilidade pela segurança em evento esportivo em ambiente aberto (outdoor) ou fechado (indoor) é da entidade desportiva ou órgão público organizador do evento e de seus dirigentes.

Art. 7º A entidade desportiva ou órgão público organizador de evento pode solicitar à Secretaria de Estado de Segurança Pública, com antecedência de 30 (trinta) dias, a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados ou fardados, responsáveis pela segurança do cidadão dentro e fora dos ambientes fechados e demais locais de realização de eventos esportivos.

Parágrafo único. A presença de agentes públicos de segurança no evento realizado em ambiente fechado será onerosa se houver a cobrança de ingressos, independente se o público ou privado, a fim de cobrir todos os custos operacionais apresentados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e de forma antecipada na forma de taxa como estabelece a legislação em vigor."

Sala da Comissão,

Deputado Mauro de Nadal

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 30/08/2017

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 05/09/2017

#### EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0587.6/2013

Acrescente-se o seguinte art. 5º ao Projeto de Lei nº 0587.6/2013, renumerando-se os demais:

"Art. 5º As provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação, só poderão ser realizadas mediante prévia permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e dependerão de:

I - autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais ou municipais a ela filiadas, com sede no Estado de Santa Catarina;

II - caução ou fiança para cobrir possíveis danos materiais à via;

III - contrato de seguro contra riscos e acidentes, em favor de terceiros; e

IV - prévio recolhimento do valor correspondente aos custos operacionais pelos quais o órgão ou entidade permissionária é responsável.

§ 1º Nos eventos de âmbito municipal, poderão ser dispensados os requisitos estabelecidos nos incisos II e III.

§ 2º As entidades desportivas sediadas no Estado de Santa Catarina deverão apresentar o Certificado de Registro de Entidade Desportiva (CRED), vigente, expedido pelo Conselho Estadual de Esportes - CED."

Sala da Comissão,

Deputado Mauro de Nadal

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 30/08/2017

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 05/09/2017

#### EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0587.6/2013

Acrescente-se parágrafo único ao art. 4º do Projeto de Lei nº 0587.6/2013, com a seguinte redação:

"Art. 4º [...]

Parágrafo único A realização de policiamento ostensivo da Polícia Militar a que se refere o caput deste artigo, dar-se-á, exclusivamente, mediante obtenção do Laudo de Ordem Pública da Polícia Militar."

Sala da Comissão,

Deputado Mauro de Nadal

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 30/08/2017

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 05/08/2017

## EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0587.6/2013

Suprima-se o art. 8º do Projeto de Lei nº 0587.6/2013.

Sala da Comissão,

Deputado Mauro de Nadal

Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 30/08/2017

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 05/09/2017

## EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0587.6/2013

Acrescenta-se o seguinte artigo 8º ao Projeto de Lei nº 0587.6/2013, remunerando-se os demais:

“Art. 8º Fica instituída a Delegacia Presente Móvel com o objetivo de agilizar os procedimentos policiais referentes a eventuais crimes cometidos no local ou nos arredores dos eventos esportivos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Delegacia Presente Móvel é obrigatória nos eventos esportivos de grande porte e facultativa para os eventos de médio e pequeno porte.” (NR)

Sala da Comissão,

Deputado Antonio Aguiar

Líder da Bancada do PMDB

APROVADO EM 1º TURNO

Sessão de 30/08/2017

APROVADO EM 2º TURNO

Sessão de 05/09/2017

## EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 0587/2013

No § 3º do art. 2º da Redação Final do Projeto de Lei nº 0587/2013, proceda-se a seguinte alteração:

**Onde se lê:** “...e que ocorra em local e com capacidade...”

**Leia-se:** “...e que ocorra em local com capacidade...”

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de setembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à redação Final tem como objetivo adequar a redação Final do Projeto de Lei nº 0587/2013 ao que pretendia o autor conforme solicitação juntada às fls. 74 destes autos.

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 587/2013**

Disciplina a realização de eventos esportivos em Santa Catarina e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º A realização de evento esportivo no Estado de Santa Catarina, público e privado, será disciplinada por esta Lei e o que estabelece a Lei federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003.

Art. 2º O evento esportivo entendido como um acontecimento que tem capacidade de formar e transformar hábitos e criar atitudes saudáveis por meio do esporte, especialmente em se tratando de eventos de grande participação, podem ser realizados em ambientes abertos (*outdoor*) ou fechados (*indoor*) e configurados como:

I - de grande, médio e pequeno porte;

II - locais, regionais, nacionais ou internacionais.

§ 1º Entende-se por evento esportivo de grande porte o realizado, em ambientes abertos ou fechados, pelo Poder Público, iniciativa privada, confederação ou federação esportiva e que ocorra simultânea em um ou diversos locais e com capacidade de atrair público acima de dez mil pessoas por local.

§ 2º Entende-se por evento esportivo de médio porte o realizado, em ambientes abertos ou fechados, pelo Poder Público, iniciativa privada, confederação ou federação esportiva e que ocorra simultânea em um ou diversos locais e com capacidade de atrair público de cinco mil a dez mil pessoas por local.

§ 3º Entende-se por evento esportivo de pequeno porte o realizado, em ambientes abertos ou fechados, pelo Poder Público, iniciativa privada, confederação ou federação esportiva e que ocorra em local com capacidade de atrair público abaixo de cinco mil pessoas.

§ 4º O evento esportivo local é o realizado com abrangência municipal.

§ 5º O evento esportivo regional é o realizado com abrangência de mais de um Município dentro do Estado.

§ 6º O evento esportivo nacional ou internacional é o realizado no Território nacional em que o realizador configure uma confederação desportiva nacional, entidade nacional e internacional, e, que tenha o Estado local de realização de uma ou mais etapas e jogos.

§ 7º O evento esportivo, por sua característica e capacidade de aglomeração de pessoas, passa a compor atividade passível de preservação da ordem pública e policiamento preventivo ou ostensivo, independentemente do local a ser realizado, necessitando, para sua realização, do Laudo de Ordem Pública da Polícia Militar, expedido por meio da realização de vistoria preventiva.

Art. 3º O órgão responsável pelo evento esportivo financiado com recurso público deve abster-se de executar qualquer medida que configure discriminação ou favoritismo de determinado grupo de usuários do serviço ou de seus agentes em detrimento da coletividade, através da oferta, ainda que a título gratuito, de vantagens como acesso ao evento através de veículo particular, o uso de facilidades, hospitalidades ou camarotes exclusivos.

Art. 4º Conforme o § 5º do art. 144 da Constituição Federal, cabe à Polícia Militar realizar o policiamento ostensivo fardado em todos os eventos esportivos que envolvam demanda de público, na preservação da ordem pública, em toda sua extensão, ou seja, nas áreas internas e externas dos estádios, nos logradouros públicos, trajetos e outros locais de concentração de torcidas, a fim de evitar que haja confrontos entre os torcedores, bem como a danos patrimoniais.

Parágrafo único. A realização de policiamento ostensivo da Polícia Militar a que se refere o *caput* deste artigo, dar-se-á, exclusivamente, mediante obtenção do Laudo de Ordem Pública da Polícia Militar.

Art. 5º As provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação, só poderão ser realizadas mediante prévia permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e dependerão de:

I - autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais ou municipais a ela filiadas, com sede no Estado de Santa Catarina;

II - caução ou fiança para cobrir possíveis danos materiais à via;

III - contrato de seguro contra riscos e acidentes, em favor de terceiros; e

IV - prévio recolhimento do valor correspondente aos custos operacionais pelos quais o órgão ou entidade permissionária é responsável.

§ 1º Nos eventos de âmbito municipal, poderão ser dispensados os requisitos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo.

§ 2º As entidades desportivas sediadas no Estado de Santa Catarina deverão apresentar o Certificado de Registro de Entidade Desportiva (CRED), vigente, expedido pelo Conselho Estadual de Esportes (CED).

Art. 6º A responsabilidade pela segurança em evento esportivo em ambiente aberto (*outdoor*) ou fechado (*indoor*) é da entidade desportiva ou órgão público organizador do evento e de seus dirigentes.

Art. 7º A entidade desportiva ou órgão público organizador de evento pode solicitar à Secretaria de Estado da Segurança Pública, com antecedência de 30 (trinta) dias, a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados ou fardados, responsáveis pela segurança do cidadão dentro e fora dos ambientes fechados e demais locais de realização de eventos esportivos.

Parágrafo único. A presença de agentes públicos de segurança no evento realizado em ambiente fechado será onerosa se houver a cobrança de ingressos, independentemente se público ou privado, a fim de cobrir todos os custos operacionais apresentados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e de forma antecipada na forma de taxa como estabelece a legislação em vigor.

Art. 8º Fica instituída a Delegacia Presente Móvel com o objetivo de agilizar os procedimentos policiais referentes a eventuais crimes cometidos no local ou nos arredores dos eventos esportivos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Delegacia Presente Móvel é obrigatória nos eventos esportivos de grande porte e facultativa para os eventos de médio e pequeno porte.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 05 de setembro de 2017.

Deputado **JEAN KUHLMANN**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

\*\*\* X X X \*\*\*

**TERMOS DE DOAÇÃO****TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2017**

Termo de Doação de bens móveis com disponibilidade Patrimonial, declarados em desuso/inservíveis, que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC e Prefeitura Municipal de Laguna - SC.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, neste ato representado por seu **Presidente Deputado Silvío Dreveck**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 076.611.349-34, doravante denominado **Doador**, e do outro lado a

**Prefeitura Municipal de Laguna**, com sede na Rua Voluntário Carpes, nº 155, Centro Histórico, Laguna - SC, CEP 88790-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.951.310/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal de Laguna, **Mauro Vargas Candemil**, inscrito no CPF sob o nº 009.891.779-04, doravante denominado **Donatário**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Doação mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O presente Termo de Doação, que se refere ao **Processo nº 012/2017**, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de Laguna, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, art. 17, inciso II, alínea "a", tem como objeto a alienação, por doação, dos seguintes bens móveis, declarados em desuso/inservíveis:

- 25 (vinte e cinco) cadeiras;
- 10 (dez) monitores; e
- 10 (dez) CPUs.

A presente alienação, por doação, se dá exclusivamente para fins e uso de interesse social, observada a oportunidade e conveniência sócio-econômica.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
OBRIGAÇÃO DO DOADOR**

Pelo presente Termo o **Doador** transfere, de direito e de fato, ao **Donatário** os objetos indicados na Cláusula Primeira deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO**

Receber os referidos bens móveis e transportá-los até seu destino final, sem qualquer ônus para o **Doador**.

Utilizar os bens móveis objeto do presente Termo para os fins a que se destinam e se compromete a incorporá-los ao seu acervo patrimonial. Os bens móveis doados não podem ser alienados senão depois de dois anos de vigência deste Termo de Doação.

**CLÁUSULA QUARTA  
DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir da sua publicação no Diário da ALESC.

E, por estarem justas e acordadas assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 24 de julho de 2017.

**Deputado Silvío Dreveck**  
Presidente da ALESC

**Mauro Vargas Candemil**  
Prefeitura Municipal de Laguna  
\*\*\* X X X \*\*\*

**TERMO DE DOAÇÃO Nº 003/2017**

Termo de Doação de bens móveis com disponibilidade Patrimonial, declarados em desuso/inservíveis, que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC e Associação Amigos da Saúde - AAS - SC

A **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC**, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, neste ato representado por seu **Presidente Deputado Silvío Dreveck**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 076.611.349-34, doravante denominado **Doador**, e do outro lado a **Associação Amigos da Saúde - AAS**, Rua Anita Garibaldi 331, Centro, Município de Florianópolis - SC, CEP 88020-120, inscrito no CNPJ sob o nº 19.125.393/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, **Gasparino Martinho Rodrigues**, inscrito no CPF sob o nº 030.177.619-91, doravante denominado **Donatário**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Doação mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O presente Termo de Doação, que se refere ao **Processo nº 009/2017**, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a Associação Amigos da Saúde - AAS, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, art. 17, inciso II, alínea "a", tem como objeto a alienação, por doação, dos seguintes bens móveis, declarados em desuso/inservíveis:

- 02 (dois) monitores; e
- 02 (duas) CPU's.

A presente alienação, por doação, se dá exclusivamente para fins e uso de interesse social, observada a oportunidade e conveniência sócio-econômica.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
OBRIGAÇÃO DO DOADOR**

Pelo presente Termo o **Doador** transfere, de direito e de fato, ao **Donatário** os objetos indicados na Cláusula Primeira deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO**

Receber os referidos bens móveis e transportá-los até seu destino final, sem qualquer ônus para o **Doador**.

Utilizar os bens móveis objeto do presente Termo para os fins a que se destinam e se compromete a incorporá-los ao seu acervo patrimonial.

Os bens móveis doados não podem ser alienados senão depois de dois anos de vigência deste Termo de Doação.

**CLÁUSULA QUARTA  
DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir da sua publicação no Diário da ALESC.

E, por estarem justas e acordadas assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 15 de 08 de 2017.

**Deputado Silvío Dreveck**  
Presidente

**Gasparino Martinho Rodrigues**  
Associação Amigos da Saúde - AAS  
\*\*\* X X X \*\*\*

**TERMO DE DOAÇÃO Nº 004/2017**

Termo de Doação de bens móveis com disponibilidade Patrimonial, declarados em desuso/inservíveis, que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC e REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER - MARAVILHA - SC

A **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC**, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, neste ato representado por seu **Presidente Deputado Silvío Dreveck**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 076.611.349-34, doravante denominado **Doador**, e do outro lado a **Rede Feminina de Combate ao Câncer**, com sede na Avenida Presidente Kennedy 323, sala 02, Município de Maravilha - SC, CEP 89874-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.959.465/0001-37, neste ato representado por sua Presidente, **Cicília Heydt**, inscrito no CPF sob o nº 296.224.099-20, doravante denominado **Donatário**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Doação mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O presente Termo de Doação, que se refere ao **Processo nº 007/2017**, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a Rede Feminina de Combate ao Câncer, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, art. 17, inciso II, alínea "a", tem como objeto a alienação, por doação, dos seguintes bens móveis, declarados em desuso/inservíveis:

- 01 (uma) CPU;
- 01 (um) monitor; e
- 01 (um) climatizador.

A presente alienação, por doação, se dá exclusivamente para fins e uso de interesse social, observada a oportunidade e conveniência sócio-econômica.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
OBRIGAÇÃO DO DOADOR**

Pelo presente Termo o **Doador** transfere, de direito e de fato, ao **Donatário** os objetos indicados na Cláusula Primeira deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO**

Receber os referidos bens móveis e transportá-los até seu destino final, sem qualquer ônus para o **Doador**.

Utilizar os bens móveis objeto do presente Termo para os fins a que se destinam e se compromete a incorporá-los ao seu acervo patrimonial.

Os bens móveis doados não podem ser alienados senão depois de dois anos de vigência deste Termo de Doação.

**CLÁUSULA QUARTA  
DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir da sua publicação no Diário da ALESC.

E, por estarem justas e acordadas assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 16 de 08 de 2017.

**Deputado Silvío Dreveck**  
Presidente

**Cicília Heydt**  
Presidente  
**Rede Feminina de Combate ao Câncer**  
\*\*\* X X X \*\*\*